

DIRETIVA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA E DETEÇÃO DE INCÊNDIOS RURAIS



Edição

Guarda Nacional Republicana

Proposta e validação

Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana

Elaboração

Direção do Serviço da Proteção da Natureza e do Ambiente

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Largo do Carmo, 1200-092 LISBOA |

Portugal Tel.: +351 213217041

gnr@gnr.pt | www.gnr.pt

DIRETIVA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA E DETEÇÃO DE INCÊNDIOS RURAIS

RESOLUÇÃO (*Extrato*)

A Comissão Nacional de Proteção Civil, ao abrigo das alíneas f) e i) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, e do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, aprova a Diretiva Integrada de Vigilância e Detecção de Incêndios Rurais para o ano de 2021, conforme proposta da Guarda Nacional Republicana.

Carnaxide, 21 de abril de 2021.

A Secretária da Comissão Nacional de Proteção Civil,

Ana Freitas



DESPACHO

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Senhor Ministro da Administração Interna pelo Despacho n.º 798/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro, homologo a Diretiva Integrada de Vigilância e Detecção de Incêndios Rurais, que estabelece, para o ano de 2021, a coordenação das ações de vigilância e deteção, nos termos da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil de 21 de abril de 2021.

Lisboa, 07 de maio de 2021

A Secretária de Estado da Administração Interna



Patrícia Gaspar



DIRETIVA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA E DETEÇÃO DE INCÊNDIOS RURAIS (DIVDIR)

REFERÊNCIAS

- a. Lei n.º 33/96, de 17 de agosto - Lei de Bases da Política Florestal;
- b. Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro - Regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, e Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
- c. Lei n.º 27/2006, de 3 de julho - Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC) com as alterações introduzidas pela Leis Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto;
- d. Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto - Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública;
- e. Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro - Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana;
- f. Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho - Lei de Segurança Interna;
- g. Lei Orgânica n.º 1 -A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas;
- h. Lei 47/2008 de 27 de agosto - Lei de Organização da Investigação Criminal;
- i. Lei n.º 28/2013, de 12 de abril - Define as competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional;
- j. Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro - Lei Orçamento de Estado para 2021;
- k. Decreto Lei 137/2019 de 13 de setembro - Regula a Orgânica da Polícia judiciária;
- l. Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, cria a Autoridade Marítima Nacional que integra a Polícia Marítima;
- m. Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro - Consagra o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) da Guarda Nacional Republicana (GNR);
- n. Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, n.º 114/2011, de 30 de novembro e n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 14/2019, 21 de janeiro - Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI);
- o. Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 144/2011, de 30 de novembro e n.º 72/2013, de 31 de maio;
- p. Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho - Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
- q. Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro e Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro alterados pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro - relativos, no todo ou em parte, com o Estatuto da Carreira de Guarda-Florestal;

- r. Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março – Orgânica do Instituto de Conservação da Natureza e do Ambiente (ICNF, I. P.);
- s. Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril – Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- t. Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro – Regime Jurídico aplicável às Equipas de Sapadores Florestais (ESF);
- u. Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro – Cria a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P.;
- v. Resolução de Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil;
- w. Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 21 de outubro – Reformula os princípios do sistema de defesa da floresta contra incêndios;
- x. Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2018, de 3 de janeiro;
- y. Resolução de Conselho de Ministros n.º 11-A/2018, de 25 de janeiro – Autoriza um conjunto de despesas para o ano de 2018 com a prevenção e o combate;
- z. Resolução de Conselho de Ministros n.º 20/2018, de 01 de março – Aprova a Diretiva única de Prevenção e Combate;
- aa. Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2019, de 21 de janeiro, que aprovou a missão e visão do SGIR;
- bb. Resolução de Conselho de Ministros n.º 38-A/2020, de 18 de maio, que autoriza a Força Aérea a realizar despesa com a aquisição de sistemas aéreos não tripulados para vigilância aérea no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR);
- cc. Resolução de Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, que aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR);
- dd. Portaria n.º 91/2017, de 2 de março – Define o âmbito, o modo de reconhecimento e as formas de cooperação em atividades de proteção civil das organizações de voluntariado de proteção civil;
- ee. Despacho n.º 3070/2018 do Ministro da Administração Interna - Determinação de requisitos a cumprir nos sistemas de videovigilância para a proteção florestal e deteção de incêndios;
- ff. Despacho Conjunto n.º 3403/21, de 30 de março, da Secretária de Estado da Administração Interna e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território – Procede à identificação das freguesias prioritárias para efeitos de fiscalização da gestão de combustível;
- gg. Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) n.º 97/2007, de 6 de fevereiro – Estado de Alerta para as organizações integrantes do SIOPS;
- hh. Declaração da CNPC n.º 344/2008, de 2 de setembro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (CCO);
- ii. Diretiva Operacional Nacional da ANEPC n.º 1 – Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro;
- jj. Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR 2021.

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	8
1. ENQUADRAMENTO	10
2. FINALIDADE.....	11
3. ÂMBITO E VIGÊNCIA	12
a. Âmbito	12
b. Vigência.....	13
4. INTENÇÃO	13
5. EXECUÇÃO	14
a. Conceito da Operação.....	14
b. Recursos do DIVDIR.....	15
c. Organização e Funcionamento do DIVDIR.....	17
d. Atribuições e Competências.....	19
e. Teatros de Operações de Vigilância.....	19
f. Ativação de Meios Aéreos	20
g. Apoio das Forças Armadas	20
h. Apoio da Polícia Judiciária.....	21
6. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	21
7. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA.....	22
8. COMUNICAÇÕES.....	22
LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	23
LISTA DE ANEXOS	25
ANEXOS	26

LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

AAN	–	Autoridade Aeronáutica Nacional
AGIF	–	Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais
AFOCELCA	–	Agrupamento Complementar de Empresas do Grupo Navigator e Grupo Altri
AMN	–	Autoridade Marítima Nacional
ANAFRE	–	Associação Nacional de Freguesias
ANEPC	–	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANMP	–	Associação Nacional de Municípios Portugueses
CAPVI	–	Célula de Apoio à Vigilância e Detecção
CATE	–	Companhia de Ataque Estendido
CCOD	–	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCOM	–	Comando Conjunto para as Operações Militares
CCON	–	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	–	Comando Distrital de Operações de Socorro
CM	–	Câmaras Municipais
C MDF	–	Comissão Municipal de Defesa da Floresta
CMPC	–	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNAF	–	Corpo Nacional de Agentes Florestais
CNEPC	–	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	–	Comissão Nacional de Proteção Civil
DECIR	–	Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais
DGT	–	Direção Geral do Território
DIVDIR	–	Diretiva Integrada de Vigilância e Detecção de Incêndios Rurais
DON	–	Diretiva Operacional Nacional
EAE	–	Estado de Alerta Especial
EC	–	Entidade Coordenadora
EMEIF	–	Equipa de Manutenção e Exploração de Informação Florestal
EMGFA	–	Estado-Maior General das Forças Armadas
ESF	–	Equipa de Sapadores Florestais
FA	–	Força Aérea
FFAA	–	Forças Armadas
FS	–	Forças de Segurança
GDH	–	Grupo Data-Hora
GFR	–	Gestão de Fogo Rural
GNR	–	Guarda Nacional Republicana
GTF	–	Gabinete Técnico Florestal
GTRI	–	Grupo de Trabalho de Redução de Ignições
ICNF	–	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IFN	–	Inventário Florestal Nacional
IR	–	Incêndios Rurais
MA	–	Meios Aéreos
OCS	–	Órgãos de Comunicação Social
PCIR	–	Proteção Contra Incêndios Rurais
PIPS	–	Posto de Intervenção, Proteção e Socorro
PJ	–	Polícia Judiciária
PM	–	Polícia Marítima
PMDFCI	–	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNGIFR	–	Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
POM	–	Plano Operacional Municipal
PSP	–	Polícia de Segurança Pública
PV	–	Postos de Vigia
RNAP	–	Rede Nacional de Áreas Protegidas
RNPV	–	Rede Nacional de Postos de Vigia
RVDI	–	Rede de Vigilância e Detecção de Incêndios
SDFCI	–	Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios
SEPNA	–	Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente
SGIFR	–	Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
SIOPS	–	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	–	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SF	–	Sapadores Florestais
SV	–	Sistemas de Videovigilância
TOV	–	Teatros de Operações de Vigilância
UEPS	–	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
VN	–	Vigilantes da Natureza
ZAV	–	Zona de Ação de Vigilância

1. ENQUADRAMENTO

Portugal enfrenta um problema estrutural de ordenamento do território que, aliado ao fenómeno das alterações climáticas, vem revelando-se como uma grave ameaça à segurança das populações e ao potencial desenvolvimento económico e social do país. A ocupação do solo florestal em Portugal é predominantemente povoado por três espécies florestais principais, sendo o eucalipto a que apresenta a área mais representativa na ocupação florestal do Continente, seguida do sobreiro e pinheiro-bravo.

De acordo com a informação do 6.º Inventário Florestal Nacional (IFN6), de 2019, entre 2010 e 2015 os espaços silvestres, (floresta, matos e improdutivos) sofreram um ligeiro acréscimo, representando, em termos de uso do solo, 69% do território continental (cerca de 6,2 milhões de ha). Entre essas datas, constata-se um aumento da área ocupada por floresta (1,9%) que se deve sobretudo às arborizações naturais ou artificiais na classe de usos “matos e pastagens”. Também se verifica uma redução do uso agrícola do solo (-1,1%), a qual se deve essencialmente à conversão do uso para “matos e pastagens”, resultantes do abandono da produção agrícola.

Os “montados”, sobreirais e azinhais são a principal ocupação florestal, com cerca de 1 milhão de hectares e representando um 1/3 da floresta. São ecossistemas florestais de uso múltiplo, os quais não têm a produção lenhosa como principal função. Os pinhais são a segunda formação florestal, com uma área próxima de 1 milhão de hectares, sendo os ecossistemas florestais com maior redução na área ocupada. A diminuição da área deve-se aos pinhais de pinheiro-bravo, muito afetados pelos incêndios e pragas (sendo a mais expressiva o nemátodo), a qual supera o significativo aumento da área de pinhal de pinheiro-manso (20,7 mil ha; 12% entre o IFN5 e IFN6). Contudo, no período entre 2010 e 2015, a área de pinheiro-bravo, registou uma desaceleração muito significativa face à acentuada tendência de diminuição que se verificava desde 1995 (IFN4), o que revela a extraordinária resiliência destes pinhais às perturbações. As formações florestais de folhosas caducifólias (carvalhos, castanheiros e outras) são as menos representativas em área ocupada, embora se registre um aumento sistemático ao longo dos últimos 20 anos, sendo este mais significativo no período entre os dois últimos inventários (2005 e 2015) (46 mil ha; 17%). Os eucaliptais ocupam 845 mil ha, cerca de 26% da floresta continental, apresentando um sistemático incremento ao longo dos últimos 50 anos.

Esta realidade florestal associada à diversidade do país a nível geográfico, climático, social, cultural e infraestrutural, ao despovoamento do interior e ao envelhecimento da população rural, às alterações relativas ao aproveitamento e exploração da floresta, às alterações climáticas e à acumulação de elevada carga de combustível, potencia a possibilidade de ocorrência de incêndios rurais (IR) mais complexos e violentos, razão pela qual houve lugar a uma reforma do sistema assente em diversos documentos legais entretanto produzidos.

Um dos maiores flagelos que anualmente perturba a sociedade portuguesa está ligado ao fenómeno dos IR que têm vindo a destruir vastas áreas florestais, hipotecando a forma de vida de muitos portugueses que lidam com a floresta enquanto fonte de rendimentos e de outros que usufruem dos seus benefícios que dela podem colher para atividades de lazer e complementares.

Recentemente a atenção da sociedade centrou-se novamente na problemática dos IR fruto das ocorrências trágicas de perdas de vidas humanas registadas em 2017, para além de uma área ardida de cerca de 520 mil hectares.

Foi perante este quadro trágico que se sentiu a necessidade de promover alterações profundas na floresta, motivando uma reforma estrutural na prevenção e combate aos IR assente num conjunto de medidas sólidas, consagradas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157 – A/2017, de 21 de outubro, e ampliadas em legislação subsequente.

Tendo presente os objetivos e âmbito da Lei da Bases de Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como, o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI) estruturado no DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, cabe à Guarda Nacional Republicana (GNR) a coordenação das ações de prevenção relativas à vertente da vigilância, deteção e fiscalização.

Tendo presente ainda, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 20/2018, de 01 de março, que aprovou a Diretiva Única de Prevenção e Combate, documento estratégico para a campanha de 2018, alinhado com o modelo futuro do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), mantêm-se as competências da GNR enquanto responsável pela coordenação do dispositivo de vigilância da floresta contra incêndios.

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2019, de 21 de janeiro, aprovou a missão e visão do SGIFR, e confiou à GNR a coordenação da fiscalização, da vigilância, da deteção e o apoio às operações de prevenção e de supressão.

Por fim referir, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, que aprovou o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) e a Cadeia de processos constituída por seis fases, Planeamento, Preparação, Prevenção, Pré-supressão, Supressão e Socorro e Pós-evento, destacando-se na fase de pré-supressão a Vigilância na qual a GNR é a Entidade Coordenadora (EC) com a responsabilidade de executar e operacionalizar o dispositivo de vigilância da floresta contra incêndios.

2. FINALIDADE

A Diretiva Integrada de Vigilância e Deteção visa estabelecer mecanismos de coordenação entre as entidades do SGIFR e outros organismos e instituições envolvidas ou a envolver nas operações de vigilância e deteção de forma a garantir a coordenação interinstitucional, a articulação e a otimização do emprego operacional das entidades do SGIFR e dos sistemas de vigilância móvel, videovigilância florestal e de vigilância aérea e da Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV), tendo em vista o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos pelo Governo nesta matéria.

Para este efeito são contextualizados os IR em toda a cadeia de processos anteriores à ignição que, designadamente, concorrem para a adequada gestão da paisagem, dos espaços edificados, da preparação da resposta e para as melhores práticas de salvaguarda de todos os valores nacionais.

A presente Diretiva visa garantir o seguimento da cadeia de valor identificada na RCM n.º 12/2019, de 21 de janeiro, de uma forma harmoniosa conjugando as ações no âmbito da vigilância e deteção com o processo de supressão materializado na DON n.º 2 – DECIR, garantindo a articulação coerente entre a totalidade das entidades do SGIFR.

Inserida no pilar da prevenção operacional, a vigilância e a deteção de IR desempenham um papel determinante na redução do número de ocorrências/ignições e identificação imediata e localização precisa das ocorrências de incêndio e sua comunicação rápida à ANEPC.

Os espaços florestais, atualmente, apresentam baixa ocupação populacional atendendo ao gradual abandono das atividades ligadas à terra, pelo que importa garantir uma vigilância concertada entre as diversas tipologias de recursos contemplados pela lei: população, RNPV, redes de videovigilância, rede de vigilância móvel e meios de vigilância aérea.

Esta Diretiva constitui-se como um instrumento de Planeamento, Organização e de Coordenação Operacional, com vista a cumprir os objetivos estratégicos definidos pelo Governo nesta matéria, assegurando a adequada mobilização de meios de vigilância, terrestres e aéreos e forças de segurança (FS) bem como a articulação entre estes e a entidade responsável pela vigilância.

A Diretiva Integrada de Vigilância e Deteção destina-se à consulta permanente e orientação das entidades que concorrem para as ações de vigilância e deteção no âmbito dos IR, e será disponibilizada publicamente no sítio da internet da GNR.

Constituem objetivos gerais desta Diretiva (DIVDIR):

- Contribuir para a diminuição do número de ignições e da área ardida anual, através das seguintes ações:
 - Dissuasão do uso do fogo em situações de maior severidade meteorológica;
 - Dissuasão da intencionalidade de gerar dano;
 - Deteção/Identificação precisa e célere da ocorrência;
 - Reforço dos meios afetos ao dispositivo nas zonas críticas e nas freguesias prioritárias, com especial incidência nas regiões mais despovoadas e, simultaneamente, providas de um dispositivo mais reduzido ou condicionado, em períodos submetidos a Estado de Alerta Especial (EAE) de Nível Amarelo ou Superior para o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) e/ou a Despacho que determina a Declaração da Situação de Alerta, sem inclusão dos meios que estão afetos ao dispositivo de combate e no qual deverão permanecer durante estes períodos;
- Confirmar a informação pública de alertas de deteção;
- Melhorar a eficácia e eficiência do dispositivo de vigilância e deteção.

3. ÂMBITO E VIGÊNCIA

a. Âmbito

A presente Diretiva aplica-se a todo o território continental e aos organismos e instituições que concorrem para a defesa da floresta contra incêndios, bem como, a todos os que cooperam nesta matéria.

Esta Diretiva serve de base à elaboração dos Planos de Operações (PLANOP) das diversas entidades que colaboram nas atividades de vigilância e deteção a IR, em especial de todos os Agentes e Entidades integrantes do DIVDIR.

As medidas preventivas estruturais do âmbito do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e as medidas de supressão, vigilância pós-supressão/rescaldo do âmbito da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) não são matéria deste documento.

b. Vigência

A presente Diretiva Integrada de Vigilância e Detecção, com vigência anual, a partir da data de aprovação, de acordo com o seu faseamento, os períodos e a previsão do perigo meteorológico de incêndio rural considerados, nomeadamente, a cartografia de risco de incêndio rural que compreende o mapa de perigosidade de incêndio rural e o mapa de risco de incêndio rural.

4. INTENÇÃO

O princípio da aproximação entre prevenção e combate, que orienta a reforma constante na RCM n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, implica, ao nível operacional, um esforço e progressiva reorientação de recursos para os pilares da prevenção e vigilância, pretendendo-se com a presente Diretiva, garantir, ao nível concetual, um alinhamento com o dispositivo constante na DON n.º 2 - DECIR.

A GNR garante a coordenação interinstitucional, a articulação e a otimização do emprego operacional dos meios das entidades participantes no DIVDIR e outros organismos e instituições envolvidas ou a envolver nas ações de prevenção relativas à vigilância e deteção de IR, em especial nos territórios que apresentem maior potencial de incêndio.

A intenção última é garantir a segurança dos cidadãos e do seu património e a salvaguarda do tecido florestal nacional, em simultâneo com a segurança de todos os agentes envolvidos no âmbito das operações de vigilância e deteção.

Neste sentido, importa assegurar a gestão, ativação, prontidão e empenhamento de todos os meios disponíveis de forma eficiente e eficaz, adequada à realização das seguintes ações:

- Apoio ao planeamento ao nível nacional, para as ações de vigilância e deteção focado nos locais propícios ao desenvolvimento de incêndios de grande dimensão (>500ha) em manchas de matos e florestas, através da ativação na GNR da Célula de Apoio à Vigilância e Detecção (CAPVI), que funciona em articulação com a AGIF e ICNF;
- Vigilância dissuasora que se coadune com as particularidades e as causas de incêndio de cada território;
- Detecção e alerta oportuno de ocorrências de IR;
- Execução do plano global de patrulhamento de vigilância móvel, de acordo com os recursos disponíveis para a fase de execução, tendo em consideração o risco estrutural de incêndio;
- Articulação dos circuitos de deteção e vigilância, tendo em consideração fatores críticos como o mapa das intervisibilidades dos Postos de Vigia (PV) e dos Sistemas

de Videovigilância (SV) – componentes da rede fixa, privilegiando as respetivas “Zonas sombra”¹ como áreas prioritárias para as ações de vigilância;

- Detecção de lançamentos ilegais de fogos de artifício/artigos de pirotecnia;
- Articulação de giros e setores de patrulhamento em sintonia com os Planos Operacionais Municipais (POM) para todas as ações de vigilância e deteção, de forma a assegurar a rentabilidade dos meios e uma maior cobertura da área vigiada, dando prioridade às zonas de maior risco;
- Formação, controlo e supervisão da atividade dos operadores dos PV;
- Monitorização e tratamento das imagens disponibilizadas pelos SV;
- Emprego de meios de vigilância adicionais, designadamente, meios aéreos (MA) tripulados e não tripulados, à exceção dos que se encontram expressamente atribuídos em catálogo no DECIR;
- Planeamento de ações de formação às entidades envolvidas no patrulhamento e vigilância;
- Verificação regular por cada entidade participante no DIVDIR da aptidão física e psíquica dos recursos humanos para o cumprimento da missão;
- Monitorização e avaliação das ações de deteção e vigilância.

5. EXECUÇÃO

a. Conceito da Operação

- (1) A GNR é a “Entidade Coordenadora” nacional do DIVDIR, garante a ação sincronizada e sinérgica de todas as entidades que participam na vigilância e deteção, visando aumentar o efeito de dissuasão, reduzindo o número de ocorrências de incêndio rural, identificar agentes causadores ou suspeitos de incêndios ou situações e comportamentos anormais e detetar incêndios precocemente;
- (2) A deteção tem por objetivo a identificação imediata e localização precisa das ocorrências de incêndio e a sua comunicação rápida à ANEPC;
- (3) A GNR garante a articulação com as entidades que participam no DIVDIR, ao nível nacional, através do seu Oficial de Ligação ao Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), junto da ANEPC, que recebe dos seus homólogos as cartas de meios, a localização e o grau de prontidão das forças dos restantes agentes de proteção civil, nomeadamente, do ICNF que poderá disponibilizar o posicionamento das Equipas de Sapadores Florestais (SF), das Equipas da Polícia de Segurança Pública (PSP), das Brigadas da Polícia Judiciária (PJ) e das Forças Armadas (FfAA), com recurso a plataforma desenvolvida pela GNR;
- (4) A GNR articula e estabelece, ao nível distrital, através dos Oficiais de Ligação ao Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD), junto dos Comandos

¹ **Zona sombra:** Área que não tem cobertura de visibilidade por nenhum Posto de Vigia pertencente à RNPV.

Distritais de Operações e Socorro (CDOS), mecanismos de coordenação, com as entidades do SGIFR intervenientes na vigilância e deteção, e com a antecedência necessária, as áreas alvo de patrulhamento. Define de igual modo a intervenção de outras forças e meios qualificados existentes na sua Zona de Ação de Vigilância (ZAV);

- (5) A GNR planeia ações de vigilância e deteção através de Equipas de vigilância do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), Equipas da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), Equipas de Sapadores Florestais (ESF), Equipas do Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF), Vigilantes da Natureza (VN) e equipas de vigilância móvel das FFAA, Equipas da PSP, Brigadas da PJ, em zonas mais suscetíveis aos incêndios, articuladas com a ANEPC e ICNF;
- (6) A GNR assegura a solicitação dos meios de outras entidades para reforço do dispositivo das ações de vigilância e deteção sempre que se justifique, considerando critérios de adequabilidade em função de cada território, preferencialmente ao nível distrital. O reforço e balanceamento de meios deverá garantir sempre a prioridade do combate;
- (7) No caso específico das FFAA, o pedido de meios é feito pela GNR à ANEPC, sendo esta a fazer a solicitação ao Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM) do Estado-Maior General das FFAA (EMGFA), sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, no que respeita ao emprego de MA em missões de emergência e proteção civil, de supressão a incêndios e ainda do determinado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2020 de 18 de maio, no que se refere à coordenação da operação dos UAS Classe 1 para operações de vigilância;
- (8) Os eventuais custos associados à ativação dos meios militares a que se refere o ponto anterior serão da responsabilidade da GNR, mediante procedimento a acordar entre as partes;
- (9) A GNR coordena a ativação e desativação dos meios de vigilância e deteção nos diversos níveis de empenhamento operacional do DIVDIR em articulação com a ANEPC e o ICNF, garantindo informação permanente através dos seus Oficiais de Ligação ao CCON e CCOD, sobre os planos de vigilância e deteção, incluído o empenhamento total de meios e a sua localização;
- (10) A GNR promove a realização de briefings com os Órgãos de Comunicação Social (OCS) e a difusão de comunicados de imprensa, através da Divisão de Comunicação e Relações Públicas, articulando tal comunicação com as entidades do SGIFR, de forma concertada, sem prejuízo do exercício das competências dos diversos intervenientes no sistema relativamente às ações desenvolvidas pelos seus meios, cfr. previsto no DL n.º 12/2018, de 16 de fevereiro e RCM n.º 12/2019, de 21 de janeiro.

b. Recursos do DIVDIR

- (1) É importante potenciar o compromisso, a colaboração e o envolvimento de todos os participantes no SGIFR, como a AGIF, I. P., o ICNF, a ANEPC, a GNR, a PSP, a PJ, a Polícia Marítima (PM), as FFAA, e todos os agentes privados, onde se

incluem as empresas do setor, organizações de produtores florestais, os proprietários florestais não associados e os cidadãos;

- (2) As forças e entidades que integram o DIVDIR dispõem de estruturas de intervenção próprias e são empregues sob a direção/comando das respetivas hierarquias, sem prejuízo da necessária articulação da GNR;
- (3) O DIVDIR compreende o apoio programado e empenhamento das seguintes entidades:
 - (a) GNR;
 - (b) PSP;
 - (c) PJ;
 - (d) FFAA;
 - (e) ICNF;
 - (f) Outras entidades.
- (4) O DIVDIR pode compreender ainda o apoio não programado, entre outros, e o empenhamento de MA. Os MA militares, integrantes do Sistema de Forças (SF) terão que ser sempre pedidos ao EMGFA/CCOM, decorrente das responsabilidades do CEMGFA expressas do n.º 3 do Art.º 10.º da Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro;
- (5) Ao nível das estruturas fixas, o DIVDIR inclui:
 - (a) RNPV;
 - (b) SV Florestal instalados;
 - (c) Rede Sensores.
- (6) O DIVDIR compreende ainda os seguintes recursos:
 - (a) Grupo de Trabalho de Redução de Ignições (GTRI) que inclui elementos da PJ e da GNR;
 - (b) Técnicos da AGIF, do ICNF e outros elementos com capacitação técnica que participem no planeamento das ações de vigilância e deteção;
 - (c) CNAF do ICNF, atuando no âmbito da gestão, defesa e salvaguarda do património florestal;
 - (d) Vigilantes da Natureza do ICNF atuando no âmbito da vigilância em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
 - (e) ESF, integradas no Programa de SF do ICNF;
 - (f) Equipas da AFOCELCA (Agrupamento Complementar de Empresas do Grupo Navigator e Grupo Altri), disponibilizadas em conformidade com o nível de empenhamento operacional e o grau de prontidão definidos pela entidade em função da evolução conjuntural do risco associado à sua perda patrimonial pela ocorrência de IR;
 - (g) Voluntariado jovem organizado designadamente os escuteiros entre outros;

- (h) Unidades Locais de Proteção Civil;
 - (i) Outras forças e meios qualificados para a execução de missões de vigilância e deteção de IR.
- (7) Ao nível do emprego operacional no Território Nacional, sem prejuízo da organização própria das FFAA e das FS, as forças organizam-se nas seguintes unidades:
- (a) Patrulhas da GNR (SEPNA, UEPS e Territoriais);
 - (b) Meios das FFAA;
 - (c) Brigadas da PJ;
 - (d) Equipas da PSP;
 - (e) Equipas do ICNF (ESF, CNAF e VN);
 - (f) Equipas Municipais de Intervenção Florestal;
 - (g) Meios de Vigilância Aérea tripulada e não tripulada;
 - (h) Outras entidades.

c. Organização e Funcionamento do DIVDIR

- (1) O DIVDIR organiza-se e funciona de forma diferenciada de acordo com os níveis de empenhamento operacional, a probabilidade de ocorrência de IR e o estado de alerta do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) ativado – estado normal (monitorização) ou EAE;
- (2) O território continental português é classificado em cinco classes de perigosidade de incêndio rural e em cinco classes de risco de incêndio rural, designadamente «muito baixa», «baixa», «média», «alta» e «muito alta»;
- (3) Os níveis de empenhamento operacional acompanham os níveis estabelecidos de perigo de incêndio rural determinados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P, e estão condicionados aos níveis “reduzido”, “moderado”, “elevado”, “muito elevado” e “máximo”, podendo ser distinto por concelho;
- (4) Os níveis de empenhamento operacional são flexíveis e podem considerar elementos adicionais para decisão como prioridades definidas pelo ICNF e pela ANEPC, para as componentes de Gestão de Fogo Rural (GFR) e Proteção Contra Incêndios Rurais (PCIR) do SGIFR, e a situação meteorológica presente e prevista;
- (5) O DIVDIR compreende, em qualquer dos níveis de empenhamento operacional, as seguintes ações operacionais:
 - (a) **Vigilância:**

A vigilância dos territórios rurais visa aumentar o efeito de dissuasão reduzindo o número de ocorrências de incêndio rural, identificar agentes causadores ou suspeitos de incêndios ou situações e comportamentos anormais e detetar incêndios precocemente.

(b) **Deteção:**

A deteção tem por objetivo a identificação imediata e localização precisa das ocorrências de incêndio e a sua comunicação rápida à ANEPC.

(6) A vigilância e deteção de incêndios pode ser assegurada por:

(a) Por qualquer pessoa que detete um incêndio, sendo obrigada a alertar de imediato as entidades competentes;

(b) Pela RNPV, que assegura em todo o território do continente as funções de deteção fixa de ocorrências de incêndio,

(c) Por rede de videovigilância, que complementa e reforça em todo o território do continente, as funções de deteção fixa de ocorrências de incêndio, contribuindo também para dar suporte à tomada de decisão operacional e à investigação das causas de incêndio;

(d) Por rede de vigilância móvel;

(e) Por rede de vigilância aérea e por meio aéreos tripulados e não tripulados.

(7) A rede de vigilância e deteção de incêndios (RVDI) é coordenada pela GNR e é composta pela RNPV, por sistema de videovigilância, meios de deteção móveis ou outros meios, terrestres e aéreos, conjunturais ou permanentes, que venham a revelar-se tecnologicamente adequados;

(8) Quanto à sua forma de execução, a **Vigilância e Deteção de IR** pode assumir as seguintes tipologias:



(9) A RNPV é constituída por PV públicos e privados instalados em locais aprovados pelo Comandante-Geral da GNR, ouvido o ICNF, I. P. e a ANEPC e homologados pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil;

(10) A GNR, em articulação com as entidades do SGIFR, estabelece as orientações técnicas e funcionais para a ampliação, redimensionamento e funcionamento da RVDI;

(11) A cobertura de deteção da RVDI é composta por sistema de videovigilância, meios de deteção móveis ou outros meios, terrestres e aéreos, conjunturais ou permanentes, que venham a revelar-se tecnologicamente adequados. Os SV florestal compreendem os meios do Estado, os meios das Comunidades Intermunicipais, dos municípios e das freguesias;

- (12) As entidades que integram e constituem a RVDI devem assegurar a aplicação de mecanismo de verificação de prontidão e funcionamento dos seus recursos, em regime de aleatoriedade complementar às verificações regulares;
- (13) As Redes de Sensores compreendem todos os mecanismos instalados em espaços rurais capazes de detetar automaticamente IR;
- (14) Os sistemas de vigilância móvel terrestre compreendem, além das entidades mencionadas em 5. b) (7), outras entidades que para o efeito venham a ser reconhecidos pela GNR, sendo que as operações de combate a IR, prevalecem sobre as operações de vigilância, relativamente às forças com essa capacidade;
- (15) Os sistemas de vigilância aérea compreendem os MA tripulados e não tripulados certificados pelas entidades competentes, sendo o tratamento das imagens realizado pela força de segurança com jurisdição na área de captação, sem prejuízo da difusão de imagens captadas por sensores a bordo de aeronaves ser efetuada no Centro de Fusão da Força Aérea (FA), para envio posterior à citada força;
- (16) As FFAA, podem participar em situações excepcionais, quando decretado o EAE de nível Laranja ou superior, e com o devido enquadramento nas ações de vigilância móvel terrestre e de vigilância aérea, sem prejuízo do determinado no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2020 de 18 de maio. A colaboração das FFAA será requerida de acordo com os planos operacionais aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios Militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos Comandos Militares e legislação específica;
- (17) A formalização de protocolos, no âmbito da vigilância e deteção de IR, nomeadamente, do denominado protocolo “Faunos” e protocolos locais de nível autárquico, carecem do necessário conhecimento, articulação e parecer da EC, visando-se o emprego criterioso e a inexistência de redundâncias;
- (18) O funcionamento do DIVDIR assenta no princípio da racionalização de meios, sendo os meios ativados em função da sua necessidade, evitando-se redundâncias de empenhamento.

d. Atribuições e Competências

- (1) Cada entidade participa nas ações de vigilância e deteção em função das atribuições que lhe são conferidas por lei, mediante a coordenação da GNR;
- (2) As competências das estruturas de direção e coordenação das Entidades participantes no DIVDIR constam das respetivas orgânicas.

e. Teatros de Operações de Vigilância (TOV)

- (1) Ao nível operacional, a vigilância e deteção de IR, são coordenadas ao nível do Comando ou Direção Nacional das entidades participantes, ou representante designado, que enviarão as suas orientações aos respetivos escalões subordinados;
- (2) Ao nível tático, as equipas de vigilância e deteção de IR das várias forças e entidades envolvidas articulam-se no TOV, mediante coordenação da GNR, à exceção dos MA;

- (3) Durante o patrulhamento, terá de existir uma interação e acompanhamento a todo o tempo entre as equipas de vigilância e a Equipas de Manutenção e Exploração de Informação Florestal (EMEIF) (para eventual confirmação de colunas de fumo reportadas, informação de matrículas de viaturas que possam ser consideradas suspeitas ou necessidade de apoio local);
- (4) Em qualquer TOV deverá existir sempre a comunicação de início e final do giro às EMEIF, bem como, as ausências temporárias do serviço, para que possa ser inserido em sistema, assim como a comunicação regular dos locais de passagem, quando os intervenientes na vigilância não disponham de dispositivos conectados à plataforma DIVDIR.

f. Ativação de Meios Aéreos²

- (1) A ativação de MA em ações aéreas de vigilância e deteção de IR permite a monitorização aérea de áreas extensas num curto espaço de tempo, a deteção de comportamentos de risco, a localização de incêndios nascentes, de reacendimentos e de trabalhos interditos em espaços rurais;
- (2) A ativação de MA de vigilância aérea deverá ser feita oportunamente e após avaliação das condições de índice de risco de IR;
- (3) A ativação e o emprego de MA tripulados e não tripulados em ações de vigilância aérea e deteção deverá processar-se segundo a cartografia de risco de incêndio rural, mediante plano de vigilância e deteção elaborado pela EC, a quem competirá monitorizar as imagens daí decorrentes e garantir a rentabilização destes recursos;
- (4) A utilização de MA deve processar-se no quadro de uma estratégia de atuação bem definida a nível nacional, de modo a otimizar o seu emprego, sendo a coordenação do espaço aéreo efetuada pela Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN).

g. Apoio das Forças Armadas

- (1) A solicitação do apoio de meios das FFAA para ações de vigilância e deteção deve ser feito pela GNR à ANEPC, sendo esta a fazer o pedido ao CCOM / EMGFA, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, no que respeita ao emprego de MA em missões de emergência e proteção civil, de supressão a incêndios e sem prejuízo do determinado no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2020, de 18 de maio;
- (2) A solicitação às FFAA, deve conter os seguintes elementos:
 - (a) Missão e objetivo operacional;
 - (b) Contexto da operação;
 - (c) Grupo Data-Hora (GDH) e Local de apresentação dos meios solicitados (Coordenadas);

² Os MA militares, integrantes do Sistema de Forças (SF) terão que ser sempre pedidos ao EMGFA/CCOM, decorrente das responsabilidades do CEMGFA expressas do n.º 3 do Art.º 10.º da Lei Orgânica n.º 6/2014 de 1 de setembro.

- (d) Ponto de contato da GNR para a missão;
 - (e) Duração prevista do empenhamento.
- (3) Quando os meios e os militares chegarem ao local de início da missão, deve ser de imediato informada a EMEIF.

h. Apoio da Polícia Judiciária

- (1) A participação e solicitação do apoio da PJ na vigilância e deteção deve ter lugar em situações excecionais, quando decretado o EAE de nível laranja ou superior;
- (2) Na partilha de informação com as FS relativamente à identificação de agentes causadores ou suspeitos de incêndios ou situações e comportamentos anormais.

6. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

- a. A EC elabora mensalmente, relatório periódico da atividade de vigilância que divulga a todas as entidades do SGIFR.
- b. Todas as entidades participantes no DIVDIR articulam as suas ações de vigilância e deteção de IR com a EC, comunicando regularmente a sua georreferenciação à EMEIF, através dos equipamentos de comunicações da Rede de Vigilância, bem como, o início e fim dos respetivos giros para inserção em Sistema, sem prejuízo do registo na Plataforma DIVDIR.
- c. Todas as entidades participantes no DIVDIR, com exceção das FFAA, atualizam semanalmente e ou diariamente a respetiva carta de meios, dando conhecimento da mesma à GNR com a indicação dos efetivos, a sua localização e estado de prontidão, através dos seus Oficiais de Ligação ao CCON/CCOD.
- d. O pedido de apoio não programado de meios da PSP para ações de vigilância e deteção deve ser feito pela GNR à PSP, através dos respetivos Centros de Comando e Controlo de nível Nacional.
- e. Todas as forças integrantes do DIVDIR garantem uma total e permanente troca de informação operacional sobre a previsão, ocorrência e evolução de situações de IR, preferencialmente em sede de CCON e CCOD.
- f. A plataforma DIVDIR recebe informação de entidades participantes no dispositivo, através de mecanismos de interoperabilidade que preveem retorno, às entidades, da informação relevante para a sua atividade.
- g. É criado o comité de acompanhamento da presente Diretiva, constituído por um representante da AGIF, ANEPC, ICNF I. P., PSP, PJ, PM, FFAA e GNR, a quem cabe avaliar a articulação e coordenação da execução do dispositivo de vigilância e deteção. O comité reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado.

7. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

- a. As despesas de pessoal e administrativas decorrentes da implementação desta diretiva são suportadas pelas entidades contribuintes, em conformidade com os programas de financiamento e orçamentais aplicáveis.
- b. Os investimentos e custos de operação do DIVDIR são registados e desagregados por cada entidade e tipo de recurso.
- c. As entidades que contribuem para as ações de vigilância e deteção podem concorrer a fontes de financiamento específicas e ou estabelecer protocolos com as Instituições públicas responsáveis pelos dois eixos do SGIFR.

8. COMUNICAÇÕES

- a. Os meios de comunicações utilizados devem ser preferencialmente os de cada Entidade e, excepcionalmente, os meios fornecidos para o efeito pela EC, caso haja disponibilidade, seguindo sempre o princípio da subsidiariedade.
- b. As comunicações entre as Equipas de Vigilância e a EMEIF podem ainda ser estabelecidas por meios do Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), sempre que possível, a operar na Rede Vigilância das comunicações de forma a garantir uma permanente georreferenciação das patrulhas por motivos de segurança.

O Comandante-Geral



Rui Manuel Carlos Clero
Tenente-General

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Para conhecimento:

Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro
Chefe do Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital
Chefe do Gabinete da Ministra de Estado e da Presidência
Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional
Chefe do Gabinete do Ministro da Administração Interna
Chefe do Gabinete da Ministra da Justiça
Chefe do Gabinete do Ministro do Planeamento
Chefe do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática
Chefe do Gabinete da Ministra da Agricultura
Chefe do Gabinete do Ministro do Mar
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território
Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional
Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército
Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e Autoridade Aeronáutica Nacional
Diretor Nacional da Polícia Judiciária
Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna
Presidente da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais
Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses
Presidentes de Câmaras Municipais
Presidente da Associação Nacional de Freguesias
Presidente do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses
Presidente da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
Presidente da Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários
Presidente da Escola Nacional de Bombeiros

Para execução e/ou planeamento externo:

AFOCELCA
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais

Autoridade Nacional da Aviação Civil
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
Comando Geral da Guarda Nacional Republicana
Comando Geral da Polícia Marítima
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Corpos de Bombeiros
Cruz Vermelha Portuguesa
Direção-Geral da Autoridade Marítima
Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
Direção Nacional da Polícia Judiciária
Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública
Infraestruturas de Portugal
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
Instituto Português do Mar e da Atmosfera
Navegação Aérea de Portugal
Organizações de Radioamadores
Polícia Judiciária
Redes Energéticas Nacionais
Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa
Serviços Municipais de Proteção Civil

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Tipologia e Articulação das Forças e Entidades Integrantes ou Cooperantes do DIVDIR

Anexo B – Rede Nacional de Postos de Vigia

Anexo C – Localização e Bacias de visibilidade das câmaras de videovigilância

Anexo D – Mapa de Freguesias Prioritárias 2021

Anexo E – Meios do Dispositivo de Vigilância e Detecção da GNR

Anexo F – Meios do Dispositivo de Vigilância da PSP

Anexo G – Meios do Dispositivo da Policia Judiciária

Anexo H – Meios do Dispositivo Integrado de Prevenção Estrutural do ICNF

Anexo I – Meios das CMDF, PMDFCI E GTF

Anexo J – Meios da AFOCELCA

Anexo K – Ocupação do solo e principais povoamentos florestais;

Anexo L – Entidades gestoras de áreas submetidas a regime florestal

Anexo M – Distribuição das áreas submetidas a regime florestal

Anexo N – Áreas Protegidas

Anexo O – Sítios de Importância Comunitária

Anexo P – Zonas de Proteção Especial

Anexo Q – Cartografia de Perigosidade Conjuntural de Incêndio Rural 2021

ANEXOS

ANEXO A

TIPOLOGIA E ARTICULAÇÃO DAS FORÇAS E ENTIDADES INTEGRANTES OU COOPERANTES DO DIVDIR

1. TIPOLOGIA DAS FORÇAS

As forças que contribuem para as ações de vigilância e detecção de IR organizam-se nos seguintes tipos de unidades, sem prejuízo da organização própria das Forças Armadas e das Forças de Segurança.

a. Meios terrestres

- (1) Patrulhas da GNR (SEPNA, UEPS e Territorial);
- (2) Meios das FFAA;
- (3) Brigadas da PJ;
- (4) Equipas da PSP;
- (5) Equipas do ICNF (ESF, CNAF e VN);
- (6) Equipas Municipais de Intervenção Florestal;
- (7) Meios de outras Entidades.

b. Meios aéreos

MA tripulados e não tripulados.

2. MISSÕES E ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES E FORÇAS INTEGRANTES OU COOPERANTES DO DIVDIR

a. Missões de Entidades Integrantes do DIVDIR

(1) Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

- (a) Elabora diretrizes nacionais para a formulação de políticas e estratégias de gestão integrada de fogos rurais;
- (b) Garante a coordenação estratégica do SGIFR;
- (c) Apoia na identificação das áreas geográficas de maior esforço na ação de vigilância;
- (d) Remete à EC todos os planos de empenhamento de meios próprios ou protocolados com outras “Entidades” que envolvam ações de vigilância e detecção em espaços públicos ou de livre acesso ao público para que a GNR possa exercer a coordenação dessas ações.

(2) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

- (a) Estabelece um canal de comunicação contínuo com a GNR;
- (b) Coordena com o Oficial de Ligação da GNR ao CCON e Oficiais de Ligação aos CCOD possíveis localizações para balanceamento de meios no que concerne a ações de pré-posicionamento de meio de vigilância e detecção de IR;

- (c) Garante que o tratamento de imagens dos SV florestal instalados em terminais nos CDOS, cumprem todos os preceitos legais.

(3) Forças Armadas

- (a) Comunicam o catálogo de meios disponíveis e respetivo grau de prontidão para ações de vigilância e deteção de IR;
- (b) Em casos excecionais determinados por EAE ou pela Declaração de Situação de Alerta ou outros, mantém disponíveis os MA necessários às ações aéreas de vigilância e deteção de IR, mediante prévia articulação entre ANEPC, GNR e FA;
- (c) Garantem o cumprimento de missões de vigilância e deteção para as situações em que sejam solicitados pela GNR à ANEPC, para ações de vigilância e deteção de IR em locais públicos ou de livre acesso ao público, de acordo com o princípio da complementaridade de meios e ações;
- (d) Comunicam regularmente, através dos equipamentos de comunicações da Rede de Vigilância, a sua georreferenciação à EMEIF, bem como o início e fim dos respetivos giros para inserção em Sistema Informático;
- (e) A colaboração das FFAA será requerida de acordo com os planos operacionais aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios Militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos Comandos Militares e legislação específica;
- (f) O pedido de apoio não programado das FFAA para ações de vigilância e deteção deve ser feito pela GNR à ANEPC, sendo esta a fazer o pedido ao CCOM / EMGFA.

(4) Guarda Nacional Republicana

- (a) Garante a ligação permanente com o Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC) e CDOS, através dos respetivos Oficiais de Ligação ao CCON e CCOD;
- (b) Garante a ligação permanente com as demais entidades envolvidas no processo, nomeadamente a AGIF, as FFAA, a FA, a PJ, a PSP e o ICNF;
- (c) Articula os meios a empenhar nas ações de vigilância e deteção entre todas as entidades participantes;
- (d) Promove parcerias de cooperação institucional com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), ICNF, ANEPC e Direção Geral do Território (DGT), tendo em vista a partilha de informação fiscal cadastral, cartográfica e técnica (nível central);
- (e) Garante o funcionamento da RNPV em 2 (duas) fases:
- Rede primária de postos de vigia com início a 07 de maio e término a 06 de novembro;
 - Rede secundária de postos de vigia de 29 de junho a 15 de outubro.

- (f) Ativa a CAPVI em articulação com a AGIF e ICNF, para apoio ao planeamento, que elabora relatório periódico que identifica o potencial relativo de existência de ocorrências de incêndio superiores a 500ha, baseado histórico de ignições 2015-2020, causalidade das ignições, locais críticos identificados semanalmente pelos núcleos sub-regionais da AGIF, manchas contínuas de vegetação combustível > 500ha e FWI diário máximo do período em apreço;
- (g) Monitoriza todas as atividades e ações desenvolvidas que concorrem para a vigilância e deteção de IR;
- (h) Determina medidas a implementar sempre que for decretado pelo Governo a Declaração de Situação de Alerta;
- (i) Assegura o empenhamento de meios para monitorização e tratamento de imagens decorrentes dos SV florestal instalados, garantindo que são cumpridos todos os preceitos legais;
- (j) Solicita o empenhamento de MA nas ações de vigilância para empenhar durante o período em que vigorarem as Declarações de Situação de Alerta;
- (k) Assegura a gestão de toda a informação operacional de vigilância e deteção e partilha de informação;
- (l) Garante uma total, imediata e permanente troca de informações operacionais com as restantes Entidades participantes no DIVDIR, via oficial de ligação da GNR ao CCON e aos CCOD;
- (m) Promove ao nível dos Comandos Territoriais da GNR:
 - i. Reuniões com os Municípios, Presidentes de Juntas de Freguesia, CDOS através dos Oficiais de ligação ao CCON, CCOD e CCOM, delegações do ICNF, da AT e DGT, assegurando uma permanente troca de informação;
 - ii. Contactos com as Delegações Regionais do ICNF, com o Gabinete Técnico Florestal (GTF) no sentido de serem avaliadas as zonas de maior risco de incêndio, tendo presente o ordenamento florestal e o histórico de ocorrências e desenvolvidos programas preventivos, de forma mais incisiva e prioritária;
 - iii. A identificação, seleção e contratação dos vigilantes para guarnecerem os PV, de acordo com as diretrizes difundidas superiormente, dando-lhes a formação adequada ao exercício da função;
 - iv. A nomeação dos militares para a constituição das EMEIF, a funcionar em permanência junto dos CDOS;
 - v. A elaboração em cada Distrito, de um plano global semanal de patrulhamento de acordo com os recursos disponíveis para a fase de execução, tendo em consideração a cartografia de perigosidade de incêndio e utilizando a informação disponível na Plataforma DIVDIR;
 - vi. A definição ao nível Distrital dos giros / setores de patrulhamento para todas as ações de vigilância e deteção, de forma a assegurar a rentabilidade dos meios e uma maior cobertura da área a vigiar, dando prioridade às zonas de risco;

- vii. A coordenação ao nível Distrital, das ações de patrulhamento e vigilância dissuasora em espaços florestais a serem executadas por todas as Entidades de forma a rentabilizar meios e evitar sobreposições. O plano global de patrulhamento deverá aproveitar informação oficial vertida nos POM;
- viii. A dotação e a operacionalização dos meios de transmissões a utilizar nos PV da Rede Vigilância e nas suas equipas afetas ao patrulhamento florestal;
- ix. A partilha de informação com a PJ e a PSP relativamente à identificação de agentes causadores ou suspeitos de incêndios ou situações e comportamentos anormais.

(5) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

- (a) As ESF e o CNAF e VN intervêm na vigilância e na deteção, mediante a coordenação da GNR;
- (b) Colabora com os Oficiais de Ligação da GNR ao CCON/CCOD no planeamento das ações designadamente na identificação dos locais, áreas, itinerários e períodos de empenhamento das equipas CNAF, VN e ESF em ações de vigilância e deteção de incêndios;
- (c) Sempre que o nível de alerta do DECIR for laranja ou superior, o ICNF deverá iniciar a sua participação no processo de vigilância com as equipas ESF, CNAF, e de VN, mediante a coordenação da GNR;
- (d) Para níveis de alerta do DECIR inferiores a laranja, as equipas SF não realizam ações de vigilância e de pré-posicionamento;
- (e) Sempre que o nível de alerta do DECIR for amarelo ou superior, poderá ser concertado com o Oficial de Ligação do ICNF que equipas CNAF e de VN suspendam as ações de prevenção estrutural, ou outras, e poderão iniciar o processo de vigilância e deteção, mediante a coordenação da GNR;
- (f) Remete à GNR todos os planos de empenhamento de meios próprios ou protocolados com outras Entidades que envolvam ações de vigilância e deteção em espaços públicos ou de livre acesso ao público para que a GNR possa exercer a coordenação dessas ações.

(6) Polícia Judiciária

- (a) Cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas, em conformidade com a sua Orgânica;
- (b) Informa diariamente e sempre que possível, o início e fim dos respetivos giros para inserção em Sistema Informático.

(7) Polícia de Segurança Pública

- (a) Cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas, em conformidade com a sua Lei Orgânica, com Diretiva Estratégica própria e com outros normativos internos;
- (b) Comunica semanalmente, o catálogo de meios disponíveis e respetivo grau de prontidão para ações de vigilância e deteção de IR;

- (c) Informa diariamente e sempre que possível, através do CDOS o início e fim dos respetivos giros para inserção em Sistema Informático;
- (d) A partilha de informação com a PJ e a GNR relativamente à identificação de agentes causadores ou suspeitos de incêndios ou situações e comportamentos anormais.

(8) Autoridade Marítima Nacional

- (a) Cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas;
- (b) Sempre que possível, colabora na vigilância e deteção nas áreas que se encontram sob a sua gestão, com recurso aos seus próprios meios;
- (c) Desenvolve, de forma coordenada, ações que potenciem a sua atuação articulada no DIVDIR de forma a detetar IR, informando diariamente a respetiva EMEIF, do início e fim dos respetivos giros para inserção em Sistema Informático.

b. Missões de Entidades Cooperantes do DIVDIR

(1) Agrupamento Complementar de Empresas do Grupo Navigator e Grupo ALTRI:

- (a) Sempre que possível, colabora na vigilância e deteção nas áreas que se encontram sob a sua gestão, com recurso aos seus próprios meios;
- (b) Comunica diariamente à respetiva EMEIF, através do seu Oficial de Ligação no CDOS, informação relativa aos seus meios, com a indicação dos efetivos prontos para intervenção e sua localização, no âmbito da deteção e combate a IR.

(2) Câmaras Municipais

Articulam com a GNR a sua disponibilidade meios, recursos e pessoal para a efetiva montagem do dispositivo de vigilância, preferencialmente em sede da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

(3) Corpo Nacional de Escutas

Disponibiliza semanalmente à respetiva EMEIF a carta de meios, nomeadamente com a indicação dos efetivos prontos para intervenção e sua localização, no âmbito da deteção e combate a IR.

(4) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Disponibiliza as informações meteorológica, climatológica e geofísica.

(5) Juntas de Freguesia

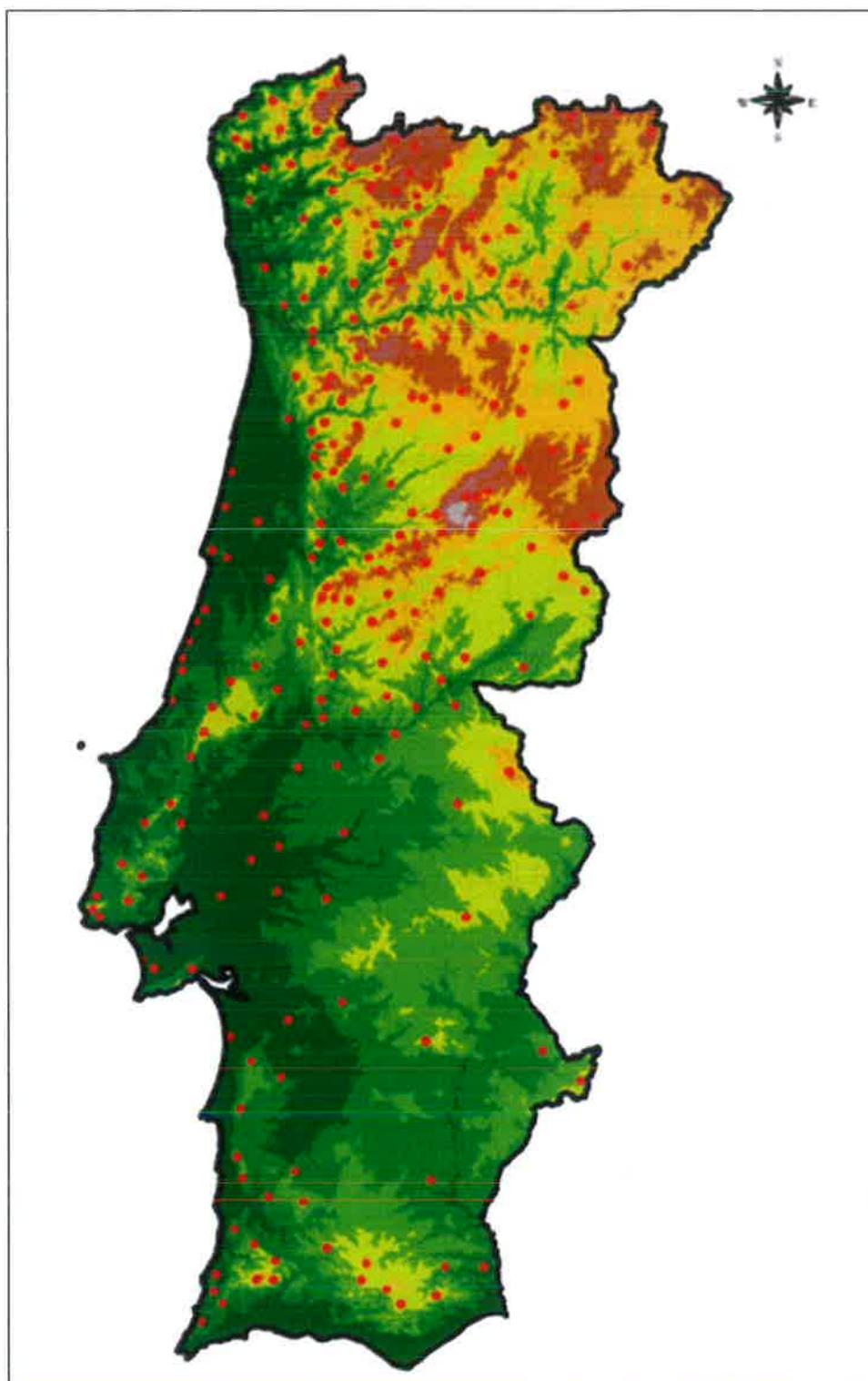
Disponibilizam por solicitação ao Presidente de Junta todo o apoio necessário no âmbito das suas competências, sempre que a situação o exigir.

(6) Outras Organizações

As entidades que possuam equipas de vigilância e deteção desenvolvem, de forma coordenada, todas as ações de forma a potenciar, permanentemente, a sua atuação articulada no dispositivo de forma a detetar IR, informando a respetiva EMEIF.

ANEXO B

REDE NACIONAL DE POSTOS DE VIGIA



Fonte: GNR 2021

ANEXO C

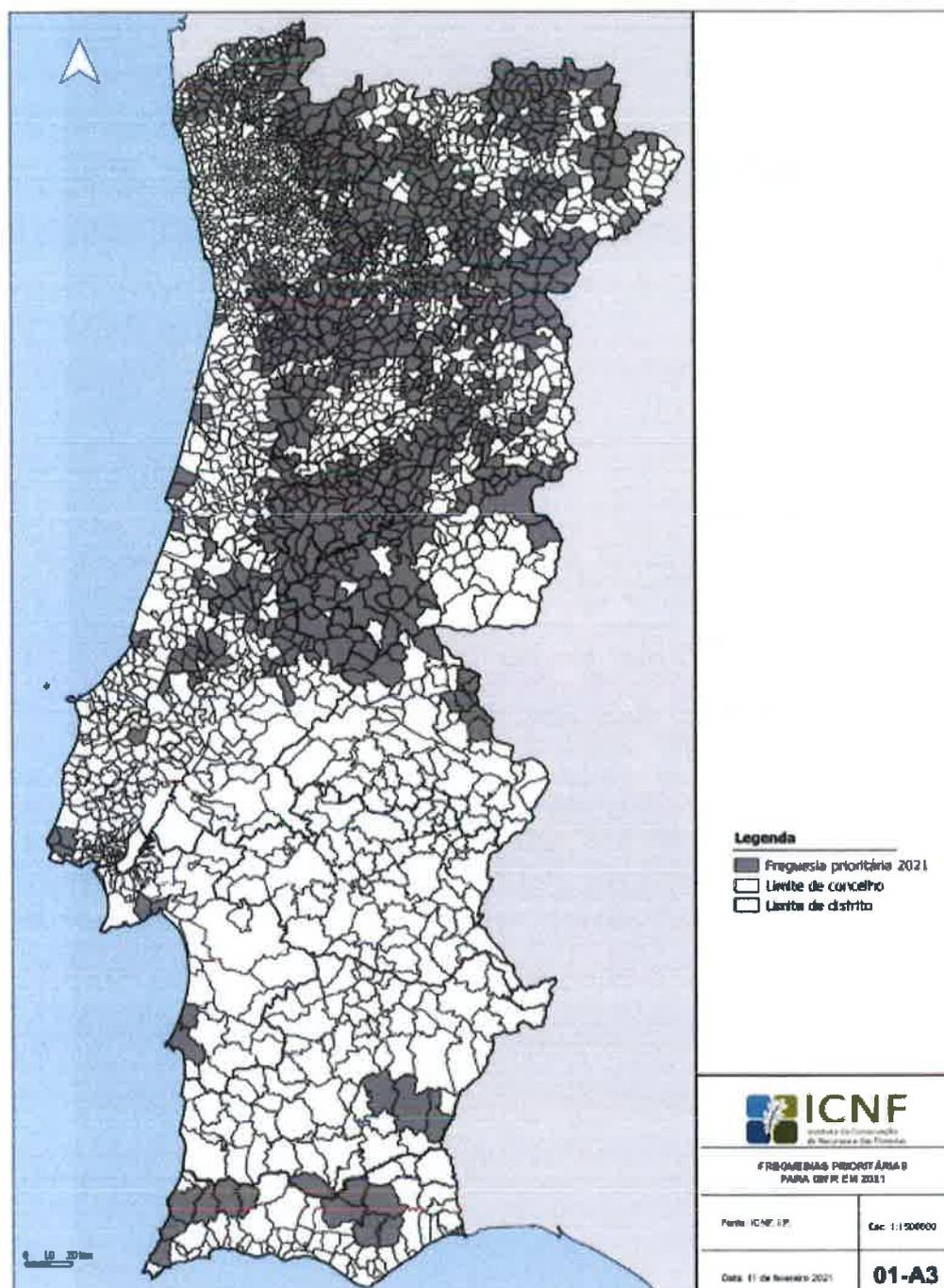
LOCALIZAÇÃO E BACIAS DE VISIBILIDADE DAS CÂMARAS DE VIDEOVIGILÂNCIA



Fonte: GNR 2021

ANEXO D

MAPA DE FREGUESIAS PRIORITÁRIAS 2021



Fonte: ICNF 2021

ANEXO E

MEIOS DO DISPOSITIVO DE VIGILÂNCIA E DETEÇÃO DA GNR

COMANDOS TERRITORIAIS	PESSOAL	VIATURAS E MOTOS
AVEIRO	58	21
BEJA	45	21
BRAGA	55	32
BRAGANÇA	74	38
CASTELO BRANCO	75	27
COIMBRA	61	24
ÉVORA	44	17
FARO	43	17
GUARDA	50	22
LEIRIA	43	17
LISBOA	55	18
PORTALEGRE	46	25
PORTO	59	18
SANTARÉM	69	23
SETÚBAL	77	26
VIANA DO CASTELO	40	16
VILA REAL	66	39
VISEU	72	30
TOTAL NACIONAL	1 032	431

Nota: Estes meios humanos e materiais não são, exclusivamente, para as missões relacionadas com incêndios rurais, tendo também a seu cargo as restantes missões ambientais do SEPNA.

Fonte: GNR 2021

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO E SOCORRO - POSTO DE
INTERVENÇÃO, PROTEÇÃO E SOCORRO (PIPS)

DISTRITO	PIPS	MILITARES	VEÍCULOS
AVEIRO	ÁGUEDA	45	10
	VALE DE CAMBRA		
BEJA	MOURA	35	6
	OURIQUE		
BRAGA	BRAGA	51	12
	FAFE		
BRAGANÇA	ALFÂNDEGA DA FÉ/MACEDO	46	8
	CAVALEIROS NOGUEIRA		
CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO	57	9
	COVILHÃ		
	PROENÇA-A-NOVA		
COIMBRA	CERNACHE	69	11
	LOUSÃ		
	PAMPILHOSA		
ÉVORA	ÉVORA	25	4
FARO	LOULÉ	63	13
	MONCHIQUE		
	CACHOPO		
GUARDA	GUARDA	74	11
	MEDA		
	SEIA		
LEIRIA	ALCARIA	64	13
	FIGUEIRÓ DOS VINHOS		
	POMBAL		
LISBOA	MAFRA	18	3
PORTALEGRE	PONTE DE SOR	39	7
	PORTALEGRE		
PORTO	BALTAR	24	5
SANTARÉM	FERREIRA DO ZÉZERE	65	10
	PERNES		
	SARDOAL		
SETÚBAL	GRÂNDOLA	16	2
	MONTIJO	16	2
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	44	6
VILA REAL	RIBEIRA DE PENNA	71	12
	VIDAGO		
	VILA REAL		
VISEU	ARMAMAR	63	13
	SANTA COMBA DÃO		
	VISEU		
COMANDO E ESTADO-MAIOR E COMPANHIA EPS	COMANDO E ESTADO- MAIOR E COMPANHIA EPS	65	09
TOTAL NACIONAL		950	166

Fonte: GNR 2021

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO E SOCORRO - COMPANHIA DE
ATAQUE ESTENDIDO (CATE) *

BASE	MILITARES	VEÍCULOS
AVEIRO	52	12
LOULÉ	34	8
MIRANDELA	54	13
WISEU	54	12
TOTAL NACIONAL	194	45

* Dispositivo a constituir dentro da disponibilidade e até ao efetivo apresentado.

Fonte: GNR 2021

ANEXO F

MEIOS DO DISPOSITIVO DE VIGILÂNCIA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDOS	EFETIVOS	VEÍCULOS
AVEIRO	31	3
BEJA	4	1
BRAGA	4	1
BRAGANÇA	12	2
CASTELO BRANCO	12	2
COIMBRA	12	2
ÉVORA	6	1
FARO	43	6
GUARDA	10	2
LEIRIA	23	2
LISBOA	89	13
PORTALEGRE	10	2
PORTO	10	2
SANTARÉM	32	2
SETUBAL	20	2
VIANA DO CASTELO	12	3
VILA REAL	4	1
UISEU	4	1
TOTAL	338	48

Fonte: DON n.º 2 DECIR/2021

ANEXO G

MEIOS DO DISPOSITIVO DA POLICIA JUDICIÁRIA

DIRETORIAS	EFETIVOS	VEÍCULOS
DIRETORIA DO NORTE	6	3
DIC Braga	4	2
DIC Vila Real	4	2
DIRETORIA DO CENTRO (Coimbra)	6	3
DIC Guarda	4	2
DIC Aveiro	4	2
DIC Leiria	4	2
DIRETORIA DE LISBOA E VALE DO TEJO	6	3
DIC Setúbal	4	2
U. Local Evora	2	1
DIRETORIA DO SUL (FARO)	4	2
DIC Portimão	2	1
TOTAL	50	25

Fonte: Policia Judiciária 2021

ANEXO H

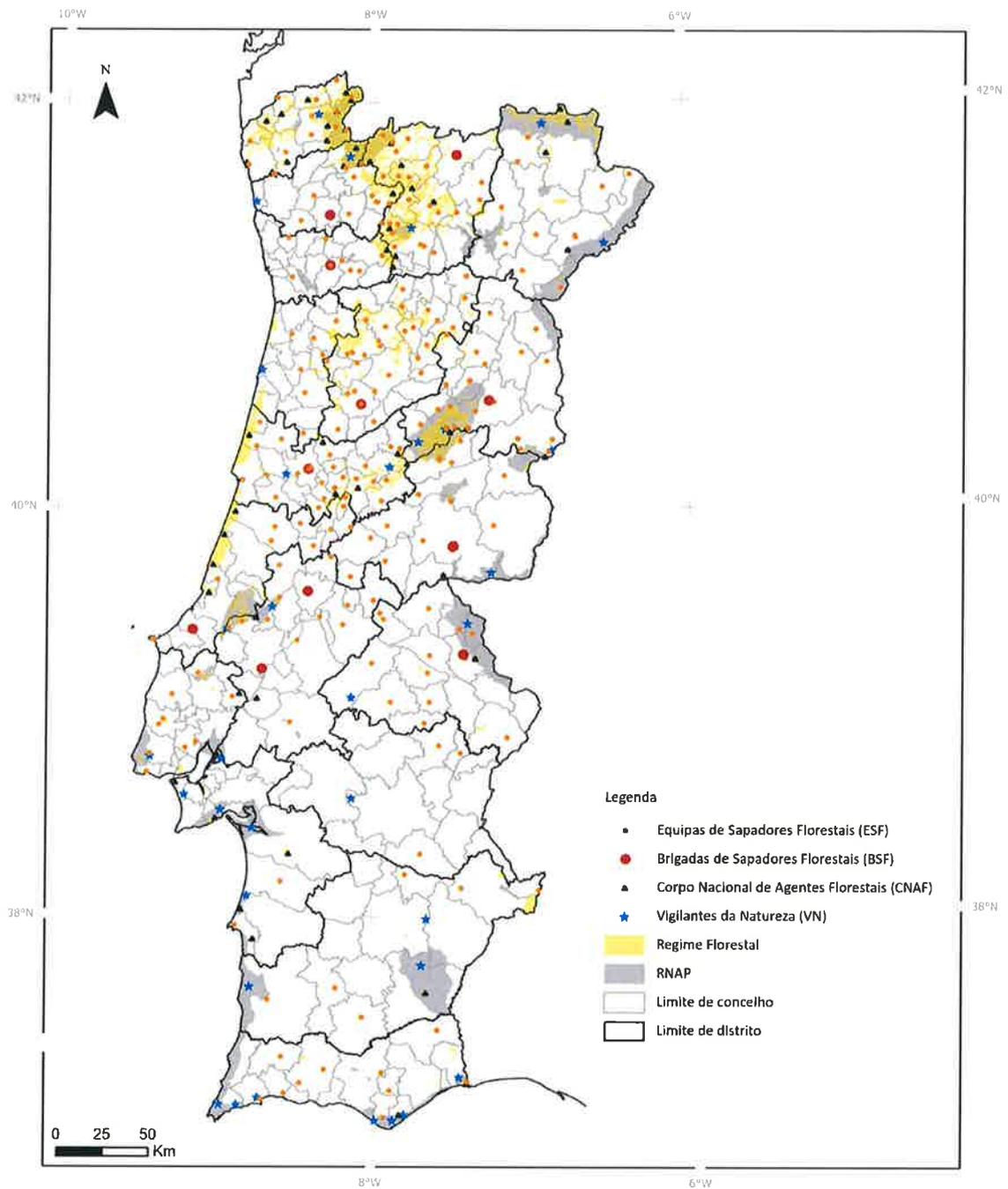
MEIOS DO DISPOSITIVO INTEGRADO DE PREVENÇÃO ESTRUTURAL DO ICNF

EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS

DISTRITO	N.º DE CONCELHOS ABRANGIDOS	N.º DE EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS	N.º DE ELEMENTOS
Aveiro	9	12	59
Beja	6	8	43
Braga	11	23	113
Bragança	11	17	84
Castelo Branco	11	29	146
Coimbra	16	32	167
Évora	3	3	15
Faro	11	12	60
Guarda	13	32	159
Leiria	11	19	91
Lisboa	8	9	51
Portalegre	12	15	76
Porto	11	16	80
Santarém	12	21	99
Setúbal	3	3	15
Viana do Castelo	10	27	136
Vila Real	11	41	206
Viseu	23	43	207

Fonte: ICNF 2021

EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS – LOCALIZAÇÃO



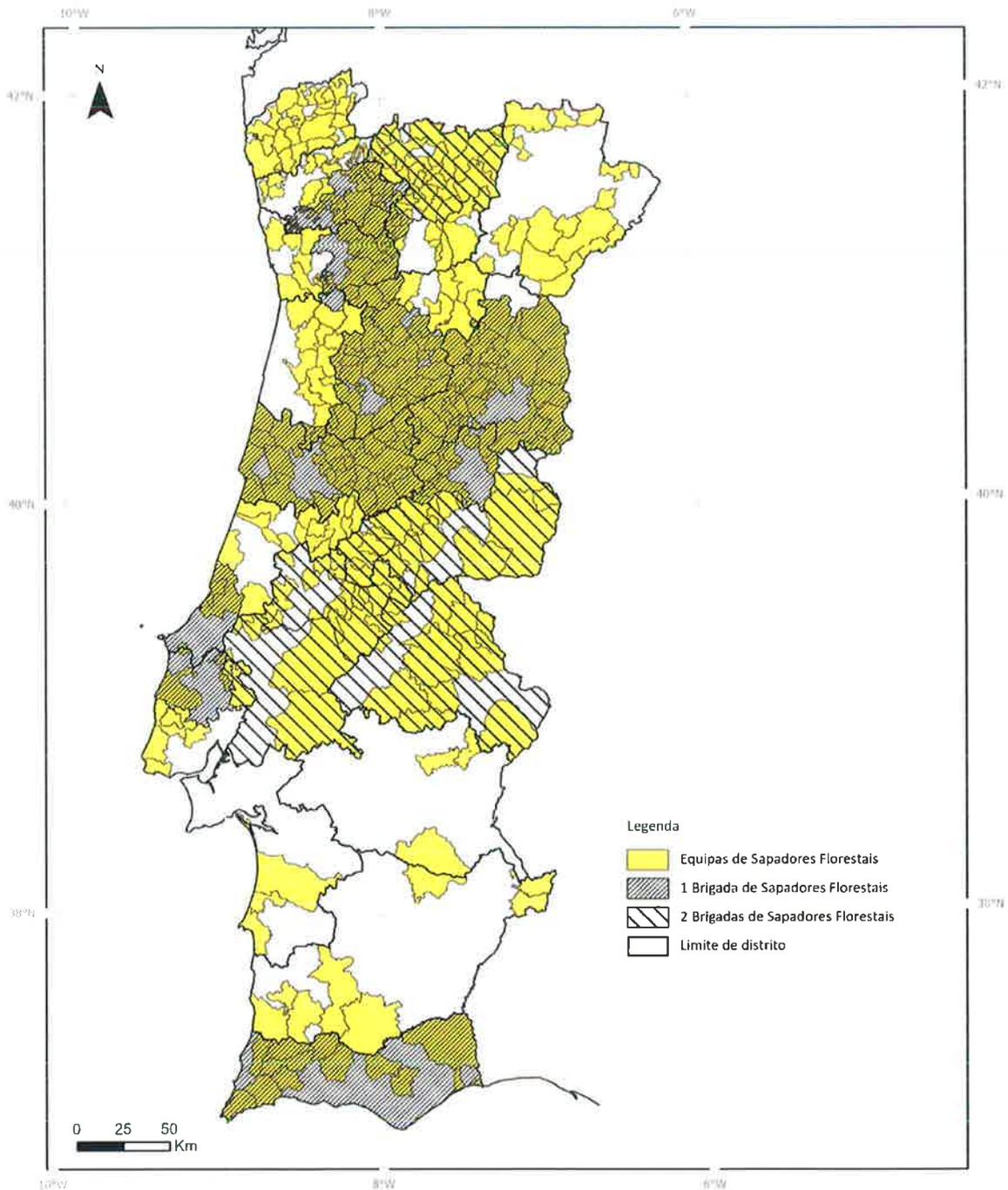
Localização do Dispositivo Operacional de Gestão de Fogos Rurais

Fonte: ICNF, I.P.
Sistema Coordenado: WGS84 - Lat/Long

Data: março 2021

Fonte: ICNF 2021

EQUIPAS E BRIGADAS DE SAPADORES FLORESTAIS – ÁREAS DE INTERVENÇÃO



Áreas de Intervenção das Equipas de Sapadores Florestais e Brigadas de Sapadores Florestais

Fonte: ICNF, I.P.
Sistema Coordenado: WGS84 - Lat/Long

Data: março 2021

Fonte: ICNF 2021

MEIOS DO ICNF ASSOCIADOS ÀS MATAS NACIONAIS E ÁREAS PROTEGIDAS

MEIOS DO ICNF ASSOCIADOS ÀS MATAS NACIONAIS, PERÍMETROS FLORESTAIS E ÁREAS PROTEGIDAS												
DCNF	Designação	Área de atuação	NIVEL I		NIVEL II		NIVEL III		NIVEL IV		Vigilância	ATI
			Equipa	Nº elem.								
Norte	PNPG	Parque Nacional da Peneda Gerês – Vidoeiro	Vig. Natureza	2	Sim	Não						
		Parque Nacional da Peneda Gerês – Arcos	Vig. Natureza	2	Sim	Não						
	PNM	Parque Natural de Montesinho	Vig. Natureza	2	Sim	Não						
	PNLN	Parque Natural do Litoral Norte	Vig. Natureza	2	Sim	Não						
	PNDI	Parque Natural do Douro Internacional	Vig. Natureza	2	Sim	Não						
	PNAL	Parque Natural do Alvão	Vig. Natureza	2	Sim	Não						
	CNAF 14	Perímetro Florestal da Boalhosa e P. F. de Entre Vez e Coura, P.F. Serra de Arga, P.F. Vieira e Monte Crasto	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim
	CNAF 14-A	P.F. Entre Lima e Neiva/ MN Gelfa e Camarido	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 15	P.F. Santa Luzia, P.F. Serra de Arga	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 16	Perímetro Florestal das Serras de Vieira e Monte Crasto	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 17	P.F. do Barroso e P.F. de Ribeira de Pena	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim
	CNAF 18	Perímetro Florestal da Serra do Marão e Meia Via	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 18-A	Perímetro Florestal da Serra do Marão e Meia Via	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 19	Perímetro Florestal da Serra da Cabreira	CNAF	6	CNAF	6	CNAF	6	CNAF	6	Sim	Sim
	CNAF 20	Perímetro Florestal de Mondim de Basto	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 21	Perímetro Florestal do Barroso e Perímetro Florestal de Ribeira de Pena	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim
	CNAF 22	P.F. Serra da Coroa, P.F. Deilão e P.F. Serra da Nogueira	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim
	CNAF 23-Terras do Bouro	Parque Nacional Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 24 - Arcos de Valdevez	Parque Nacional Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 25 - Arcos de Valdevez	Parque Nacional Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 26 - Ponte da Barca	Parque Nacional Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 27 -Terras do Bouro	Parque Nacional Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 28 - Ponte da Barca	Parque Nacional Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 29 - Montalegre	Parque Nacional Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 30 - Montalegre	Parque Nacional Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 31 - Melgaço	Parque Nacional Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 32 - Melgaço	Parque Nacional Peneda Gerês	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 33	Parque Natural de Montesinho	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 34	Parque Natural de Montesinho	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim
	CNAF 35	Parque Natural Douro Internacional	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 41	Viana do Castelo - diversos: P.F. Arga/P.F. Entre Lima e Neiva/P.F. Entre Vez e Coura	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim
	CNAF 42	P.F. Marão, P.F. Vila Real e Ordem	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim
CNAF 43	P.F. Serra da Padrela e Vila Pouca de Aguiar	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	CNAF	5	Sim	Sim	
CNAF 50	Mata Nacional do Gerês	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim	
CNAF 51	P.F. Serra de Anta, P.F. Soajo e Peneda	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Não	
Centro	PNSE	Parque Natural da Serra da Estrela - Seia	—	—	—	—	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Não
		Parque Natural da Serra da Estrela - Manteigas	—	—	—	—	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Não
	RNSM	Reserva Natural da Serra da Malcata	—	—	—	—	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Não

	PNTI	Parque Natural do Tejo Internacional	—	—	—	—	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Não
	RNDSJ	Reserva Natural das Dunas de São Jacinto	—	—	—	—	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Não
DCNF	Designação	Área de atuação	NIVEL I		NIVEL II		NIVEL III		NIVEL IV		Vigilância	ATI
			Equipa	Nº elem.								
Centro	PPSA	Paisagem Protegida da Serra do Açôr - Benfeita/Arganil	—	—	—	—	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	RNPA	Reserva Natural do Paul de Arzila - Choupal/Coimbra	—	—	—	—	Vig. Natureza	3	Vig. Natureza	3	Sim	Não
	CNAF 01	Perímetro Florestal da Senhora das Necessidades; Perímetro Florestal do Açôr; Perímetro Florestal da Avelreira e Perímetro Florestal do Rabadão	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	Sim	Não
	CNAF 03	Perímetro Florestal da Serra da Lousã e Perímetro Florestal Alge e Penela	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	Sim	Não
	CNAF 04	Perímetro Florestal de Góis	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	Sim	Não
	CNAF 05	Perímetro Florestal do Buçaco	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 06	Mata Nacional das Dunas da Costa de Lavos e Leirosa, Mata Nacional do Prado de Santa Marinha, Perímetro Florestal do Paião, Mata Nacional das Dunas de Quaiães, Perímetro Florestal de Cantanhede, Perímetro Florestal das Dunas de Mira, Perímetro Florestal das Dunas de Vagos, Mata Nacional das Dunas de Vagos e Mata Nacional das Dunas da Gafanha.	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 07	Mata Nacional de Leiria (Aceiro I ao Aceiro Exterior Sul) e Mata Nacional do Casal da Lebre	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	Sim	Não
	CNAF 08	Mata Nacional de Leiria (Aceiro Exterior Norte ao Aceiro I) e Mata Nacional de Pedrógão	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	Sim	Não
	CNAF 09	Mata Nacional do Urso	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 10	Perímetro Florestal de Manteigas; Mata Nacional da Covilhã	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	Sim	Não
	CNAF 11	Perímetro Florestal de Valhelhas; Perímetro Florestal do Vale de Amoreira	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Não
	CNAF 36	Parque Natural do Tejo Internacional	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	Sim	Não
	CNAF 37	RNSM (MN Quinta da Nogueira, MN Serra da Malcata, Terrenos da RNSM, PF do Alto Côa)	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 54	Serra do Açôr	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
LVT	PNSAC	Parque Natural Serra Aires e Candeeiros	Vig. Natureza	3	Sim	Não						
			Vig. Natureza	3	Sim	Não						
	PNSC	Parque Natural Sintra Cascais	Vig. Natureza	3	Sim	Não						
	PN Arrábida	Parque Natural da Arrábida	Vig. Natureza	3	Sim	Não						
	RN Estuário do Sado	Reserva Natural do Estuário do Sado	Vig. Natureza	3	Sim	Não						
	PPAFC Caparica	Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica	Vig. Natureza	3	Sim	Não						
	RNE Tejo	Reserva Natural do Estuário do Tejo	Vig. Natureza	3	Sim	Não						
	CNAF 12	Mata Nacional do Valado; Mata Nacional do Vimeiro; Mata Nacional das Mestras e Perímetros Florestais das Alvas	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 38	Mata Nacional das Virtudes	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
	CNAF 45	Mata Nacional do Escaroupim	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Sim	Não
CNAF 46	PP Arriba Fóssil Costa Caparica	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim	
CNAF 47	Parque Natural da Arrábida	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim	
CNAF 48	Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros	CNAF	5	CNAF	4	CNAF	4	CNAF	4	Sim	Sim	
Alentejo	PNV Guadiana	Parque Natural do Vale do Guadiana	—	—	—	—	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	PNSS Mamede	Parque Natural da Serra de São Mamede	—	—	—	—	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	RNAC AA	Rede Natura 2000 do Alto Alentejo	—	—	—	—	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	RNAC AC	Rede Natura 2000 do Alto Central	—	—	—	—	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
	RNL Sancha	Reserva Natural da Lagoa de Santo André e da Sancha	—	—	—	—	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não

RNAC BA	Rede Natura 2000 do Baixo Alentejo	—	—	—	—	Vig. Natureza	2	Vig. Natureza	2	Sim	Não
---------	------------------------------------	---	---	---	---	---------------	---	---------------	---	-----	-----

DCNF	Designação	Área de atuação	NIVEL I		NIVEL II		NIVEL III		NIVEL IV		Vigilância	ATI
			Equipa	Nº elem.								
Alentejo	CNAF 39	Mata Nacional de Valverde	—	—	—	—	—	—	CNAF	2	Sim	Não
	CNAF 49	Parque Natural da S. São Mamede	—	—	—	—	—	—	CNAF	5	Sim	Sim
	CNAF 52	Parque Natural do Vale do Guadiana	—	—	—	—	—	—	CNAF	5	Sim	Não
	CNAF 53	RNL Santo André e Sancha	—	—	—	—	—	—	CNAF	2	Sim	Sim
	CNAF 55	Área Florestal de Sines	—	—	—	—	—	—	CNAF	1	Sim	Não
Algarve	PNSACV	Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (Lagos) VN-23	Vig. Natureza	3	Sim	Não						
		Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (Lagos) VN-07	Vig. Natureza	3	Sim	Não						
		Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (Lagos) VN-29	Vig. Natureza	3	Sim	Não						
		Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (Odemira) VN-20	Vig. Natureza	3	Sim	Não						
	PNR Formosa	Parque Natural da Ria Formosa VN-2200PNRF	Vig. Natureza	3	Sim	Não						
		Parque Natural da Ria Formosa é o VN-13	Vig. Natureza	3	Sim	Não						
		Parque Natural da Ria Formosa VN-30	Vig. Natureza	3	Sim	Não						
	RNSC Marim e VR Santo António	Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e V. R. Santo António VN-01	Vig. Natureza	3	Sim	Não						
	CNAF 40	MN_Dunas litorais de VRSA/MN Terras da Ordem/PF Conceição de Tavira	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	CNAF	2	Sim	Não
	CNAF 56	Parque Natural da Ria Formosa	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	CNAF	3	Apoio à Máquina de Rasto	

TOTAL

71	245	71	244	84	276	89	292	88	29
----	-----	----	-----	----	-----	----	-----	----	----

CNAF> Corpo Nacional de Agentes Florestais (equipas constituídas por assistentes operacionais)

Nota: As equipas com até 3 elementos (inclusive) estão inibidas de fazer 1ª intervenção, ficando aptas para fazer vigilância. Apenas as equipas com 4 ou mais elementos estarão aptas para fazer vigilância e 1ª intervenção.

Fonte: ICNF 2021

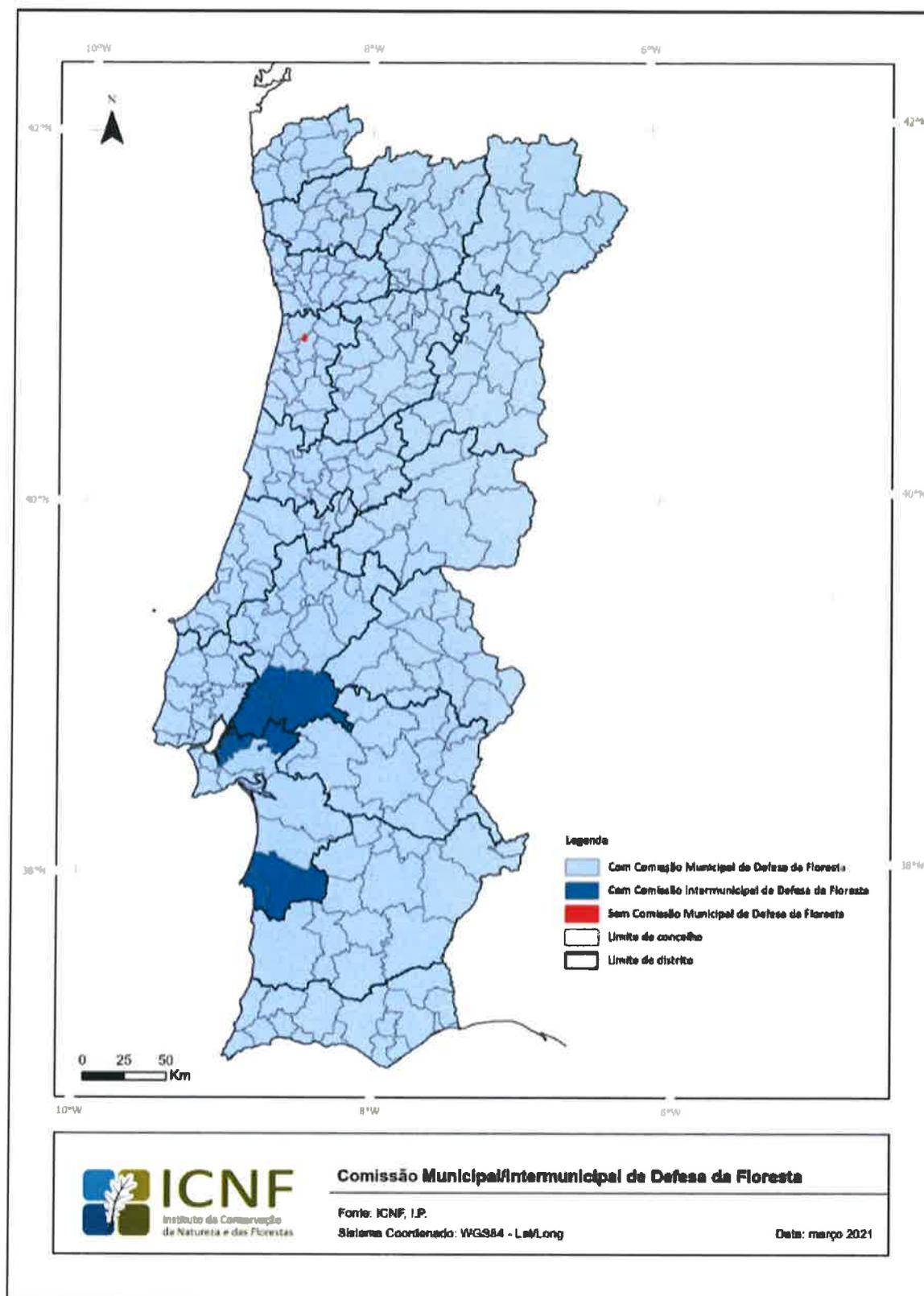
ANEXO I

MEIOS DAS CMDF, PMDFCI E GTF

DISTRITOS	NÚMERO DE CONCELHOS	NÚMERO DE CMDF	NÚMERO DE GTF	NÚMERO DE PMDFCI		
				ATUALIZADOS OU COM PARECER POSITIVO DO ICNF	DESATUALIZADOS	SEM PLANO
AVEIRO	19	18	16	11	7	1
BEJA	14	14	14	12	2	0
BRAGA	14	14	14	12	2	0
BRAGANÇA	12	12	11	10	2	0
CASTELO BRANCO	11	11	11	11	0	0
COIMBRA	17	17	17	15	2	0
ÉVORA	14	14	14	10	4	0
FARO	16	16	16	13	3	0
GUARDA	14	14	14	7	7	0
LEIRIA	16	16	16	16	0	0
LISBOA	16	15	12	12	3	1
PORTALEGRE	15	15	15	13	2	0
PORTO	18	16	17	16	1	1
SANTARÉM	21	21	21	16	5	0
SETÚBAL	13	13	13	13	0	0
VIANA DO CASTELO	10	10	10	10	0	0
VILA REAL	14	14	14	14	0	0
UIXEU	24	24	24	23	1	0
TOTAL	278	274	269	234	41	3

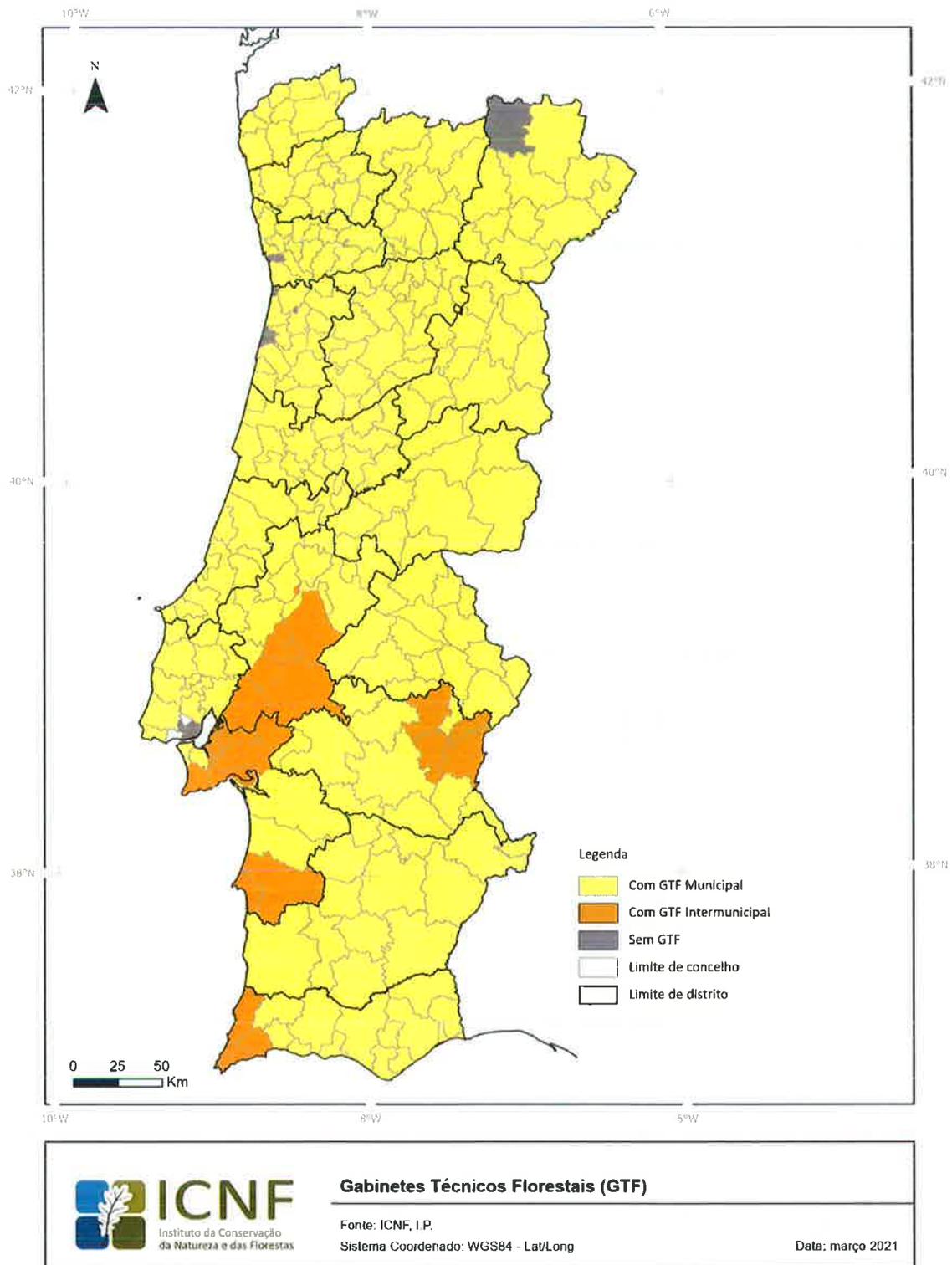
Fonte: ICNF 2021

COMISSÕES MUNICIPAIS DE DEFESA DA FLORESTA (CMDF) POR CONCELHO



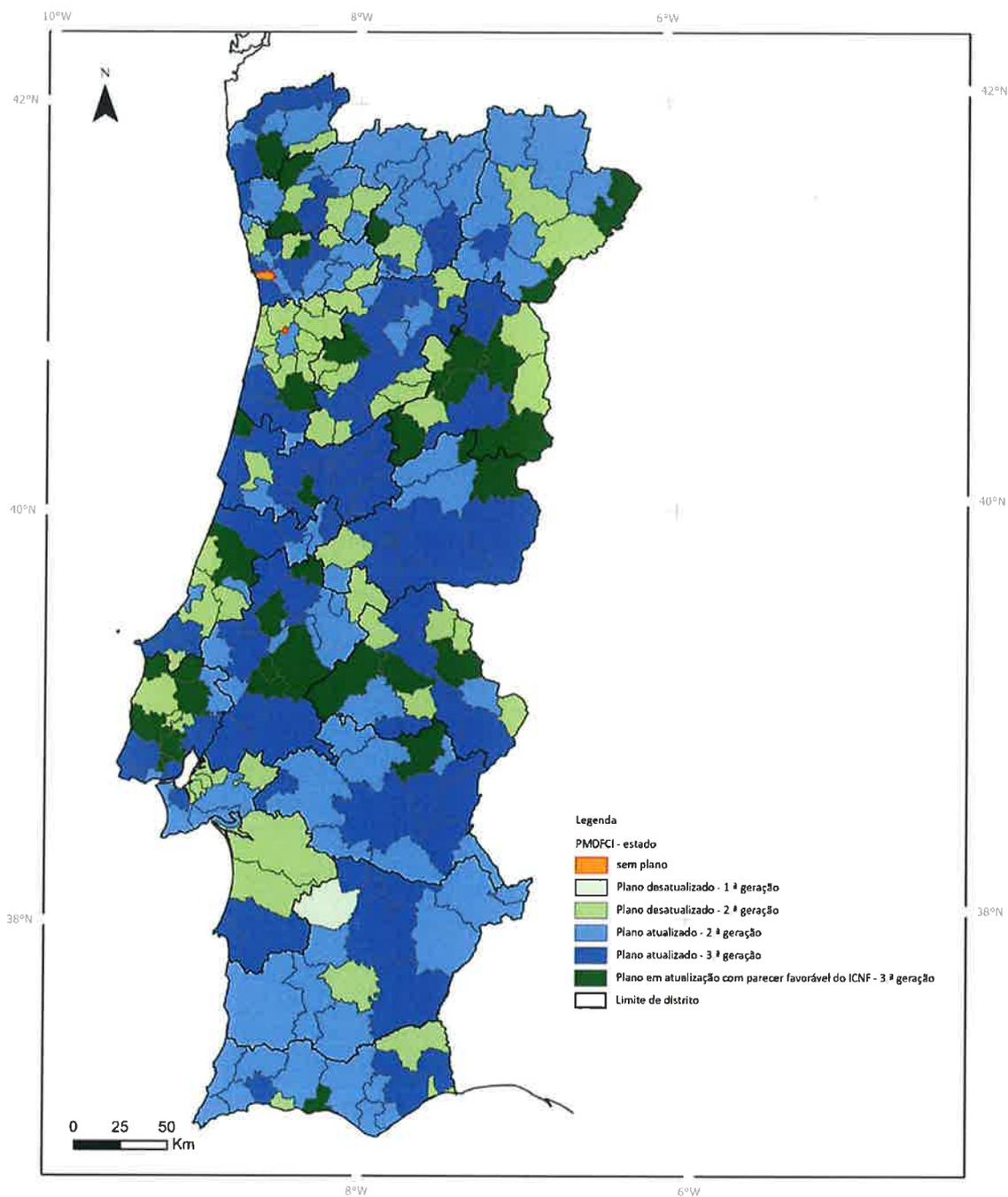
Fonte: ICNF 2021

GABINETES TÉCNICOS FLORESTAIS (GTF)



Fonte: ICNF 2021

PLANOS MUNICIPAIS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI)



Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Fonte: ICNF, I.P.
Sistema Coordenado: WGS84 - Lat/Long

Data: março 2021

Fonte: ICNF 2021

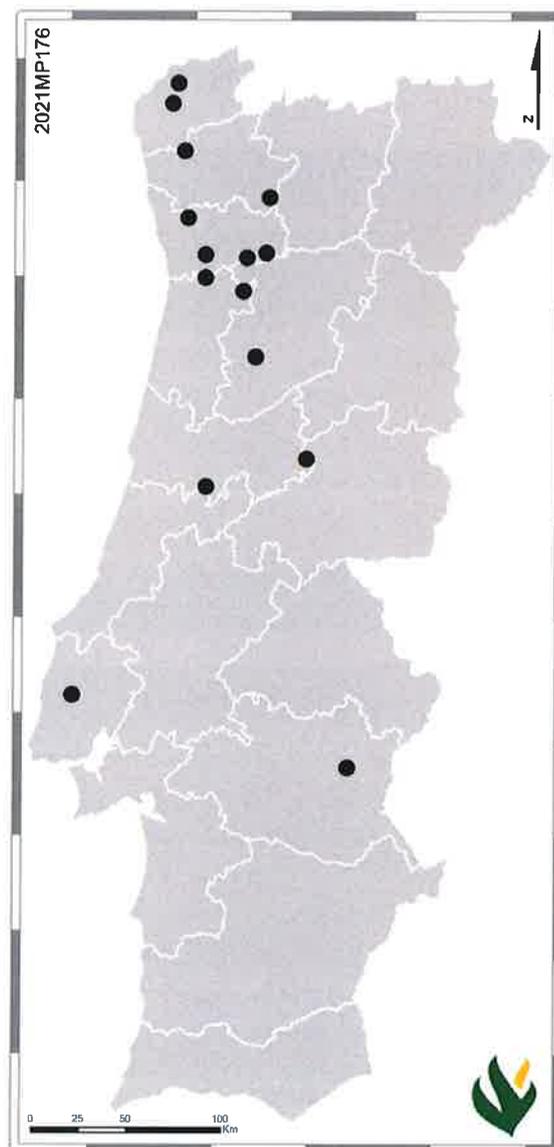
ANEXO J

MEIOS DA AFOCELCA (Unidades de Prevenção e Vigilância)

DISTRITO	Quantidade de Meios (01 Julho a 30 Setembro)
	UPV
AVEIRO	1
BEJA	0
BRAGA	2
BRAGANÇA	0
CASTELO BRANCO	1
COIMBRA	1
ÉVORA	1
FARO	0
GUARDA	0
LEIRIA	0
LISBOA	1
PORTALEGRE	0
PORTO	5
SANTARÉM	0
SETÚBAL	0
VIANA DO CASTELO	2
VILA REAL	0
UISEU	1
TOTAL	15

Fonte: AFOCELCA 2021

Unidades Prevenção e Vigilância



Fonte: AFOCELCA 2021

ANEXO K

OCUPAÇÃO DO SOLO E PRINCIPAIS POVOAMENTOS FLORESTAIS

USOS DO SOLO	1995	2005	2010	2015
Floresta	3 305,6	3 215,9	3 164,2	3 224,2
Matos e Pastagens	2 599,6	2 710,7	2 892,1	2 766,2
Improdutivos	190,3	195,8	185,3	191,7
Águas Interiores	151,9	178,2	184,2	192,8
Agrícola	2 407,3	2 204,7	2 117,2	2 092,9
Urbano	315,5	399,0	427,2	442,4
Total (Portugal continental)	8 910,2	8 910,2	8 910,2	8 910,2

ESPÉCIE FLORESTAL	1995	2005	2010	2015
Pinheiro-bravo	978,0	798,0	719,3	713,3
Eucaliptos	717,2	785,9	810,8	845,0
Sobreiro	746,8	731,2	717,4	719,9
Azinhreira	366,7	335,5	349,2	349,4
Carvalhos	92,0	66,3	67,2	81,7
Pinheiro-manso	120,2	172,9	184,6	193,6
Castanheiro	32,7	38,4	42,7	48,3
Alfarrobeira	12,3	12,2	12,0	16,4
Acácias	2,7	4,7	5,5	8,4
Outras folhosas	155,2	169,5	176,0	190,2
Outras resinosas	61,4	73,5	71,1	52,2
Sup. temp. desarborizada s/espécie identificada.	20,6	27,6	8,1	5,7
Total (Floresta)	3.305,6	3.215,9	3.164,2	3.224,2

Fonte: ICNF 2021

ANEXO L

ENTIDADES GESTORAS DE ÁREAS SUBMETIDAS A REGIME FLORESTAL

DISTRITO	DESIGNAÇÃO	ENTIDADE GESTORA
AVEIRO	Mata Nacional das Dunas da Gafanha	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas de São Jacinto	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas de Vagos	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Montemuro	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Dunas de Ovar	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Dunas de Ovar (zona militar)	FA
	Perímetro Florestal das Dunas de Vagos	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Serras de Mó e Viso	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Rio Mau	ICNF I.P.
AVEIRO E VISEU	Perímetro Florestal da Serra da Freita	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Ladário	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Préstimo	ICNF I.P.
BEJA	Perímetro Florestal da Cabeça Gorda	Junta de Freguesia da Cabeça Gorda
	Perímetro Florestal da Contenda	Câmara Municipal de Moura
	Perímetro Florestal da Salvada	Junta de Freguesia da Salvada
	Perímetro Florestal das Ferrarias	Junta de Freguesia da Amareleja
	Perímetro Florestal de Barrancos	Câmara Municipal de Barrancos
	Perímetro Florestal de Mourão	Câmara Municipal de Mourão
	Perímetro Florestal dos Coutos de Mértola	Câmara Municipal de Mértola
BRAGA	Mata do Bom Jesus do Monte	Confraria do Bom Jesus do Monte
	Mata Nacional do Gerês	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Senhora da Abadia	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra Amarela	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Cabreira (Cabeceiras de Basto)	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Cabreira (Vieira do Minho)	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra do Merouço	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Terras do Bouro	ICNF I.P.
BRAGANÇA	Perímetro Florestal da Serra da Coroa	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Nogueira	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Bornes	ICNF I.P.

DISTRITO	DESIGNAÇÃO	ENTIDADE GESTORA
	Perímetro Florestal da Serra de Faro	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Montezinho	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Avelanoso	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Deilão	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Monte Morais	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Domingos e Escarão	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Palão	ICNF I.P.
CASTELO BRANCO	Mata Nacional da Covilhã	ICNF I.P.
	Mata Nacional da Quinta da Nogueira	ICNF I.P.
	Mata Nacional da Serra da Malcata	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Cortes do Meio	Comunidade de Compartes da Freguesia de Cortes do Meio, concelho da Covilhã
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Erada	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Teixoso	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Alcongosta	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Aldeia do Carvalho	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Carvalhal	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Castelo Novo	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Lourçal do Campo	ICNF I.P.
Perímetro Florestal do Sarzedo	ICNF I.P.	
	Mata Nacional da Fôja	ICNF I.P.
	Mata Nacional da Margaraça	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas da Costa de Lavos	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas da Leirosa	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas de Quiaios	ICNF I.P.
	Mata Nacional de Vale de Canas	ICNF I.P.
COIMBRA	Mata Nacional do Buçaco	Fundação Mata do Bussaco
	Mata Nacional do Choupal	ICNF I.P.
	Mata Nacional do Prazo de Santa Marinha (Serra da Boa Viagem)	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Senhora das Necessidades	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Avelreira	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Lousã	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra do Bussaco	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Alhadas	ICNF I.P.

DISTRITO	DESIGNAÇÃO	ENTIDADE GESTORA
	Perímetro Florestal das Dunas de Cantanbede	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Matas do Braçal, Sobral, Cabeça Gorda	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Góis	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Pampilhosa da Serra	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Pedro Dias e Alveito	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Pedro do Açor	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Paião	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Rabadão	ICNF I.P.
COIMBRA E LEIRIA	Mata Nacional do Urso	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Alge e Penela	ICNF I.P.
ÉVORA	Mata Nacional do Cabeção	ICNF I.P.
FARO	Mata Nacional da Herdade da Parra	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas de Vila Real de Santo António	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Terras da Ordem	ICNF I.P.
	Parque Municipal do Sítio das Fontes	Câmara Municipal de Lagoa
	Perímetro Florestal de Barão de S. João	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Conceição de Tavira	ICNF I.P.
GUARDA	Perímetro Florestal de Vila do Bispo	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo da Guarda	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Prados	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Tortosendo	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Unhais da Serra	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Verdelhos	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleo de Vide	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra da Estrela - Núcleos de Gouveia e Seia	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra do Pisco	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Manteigas	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Valhelhas	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Alto Côa	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Sameiro	ICNF I.P.
GUARDA E VISEU	Perímetro Florestal da Serra da Lapa	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Penedono	ICNF I.P.

DISTRITO	DESIGNAÇÃO	ENTIDADE GESTORA
LEIRIA	Mata Nacional das Mestras	ICNF I.P.
	Mata Nacional de Leiria	ICNF I.P.
	Mata Nacional do Casal da Lebre	ICNF I.P.
	Mata Nacional do Pedrógão	ICNF I.P.
	Mata Nacional do Ravasco	ICNF I.P.
	Mata Nacional do Valado	ICNF I.P.
	Mata Nacional do Vimeiro	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Alva da Mina do Azeche	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Alva da Senhora da Vitória	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Alva de Madeiros	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Alva de Pataias	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Batalha	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Charneca do Nicho	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros - Núcleo de Porto de Mós	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Castanheira de Pera	ICNF I.P.
	Pinhal da Real Casa da Nossa Senhora da Nazaré	Confraria de Nossa Senhora da Nazaré
LISBOA	Colónia Penitenciária de Alcoentre	Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
	Convento de Santa Cruz dos Capuchos e sua cerca	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Estação Agronómica Nacional	Instituto Nacional dos Recursos Biológicos I. P.
	Jardim de Seteais	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Jardim do Cerco	Câmara Municipal de Mafra
	Mata Nacional da Quinta da Serra	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Virtudes	ICNF I.P.
	Matinha de Queluz	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Parque Central de Chelas	Câmara Municipal de Lisboa
	Parque da Bela Vista	Câmara Municipal de Lisboa
	Parque da Madre de Deus	Câmara Municipal de Lisboa
	Parque da Pena e tapadas anexas	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Parque de Alvalade	Câmara Municipal de Lisboa
	Parque de Monserrate	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Parque de Vale Fundão	Câmara Municipal de Lisboa
	Parque do Vale Silêncio	Câmara Municipal de Lisboa
	Parque dos Moinhos de Santana	Câmara Municipal de Lisboa
	Parque Florestal de Monsanto	Câmara Municipal de Lisboa
	Parque Silva Porto	Câmara Municipal de Lisboa
	LISBOA	Perímetro Florestal da Penha Longa
Perímetro Florestal da Serra de Montejunto		ICNF I.P.
Perímetro Florestal da Serra de Ota		ICNF I.P.
Perímetro Florestal da Serra de Sintra		Câmara Municipal de Cascais e Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
Pinhal de Monserrate		Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.

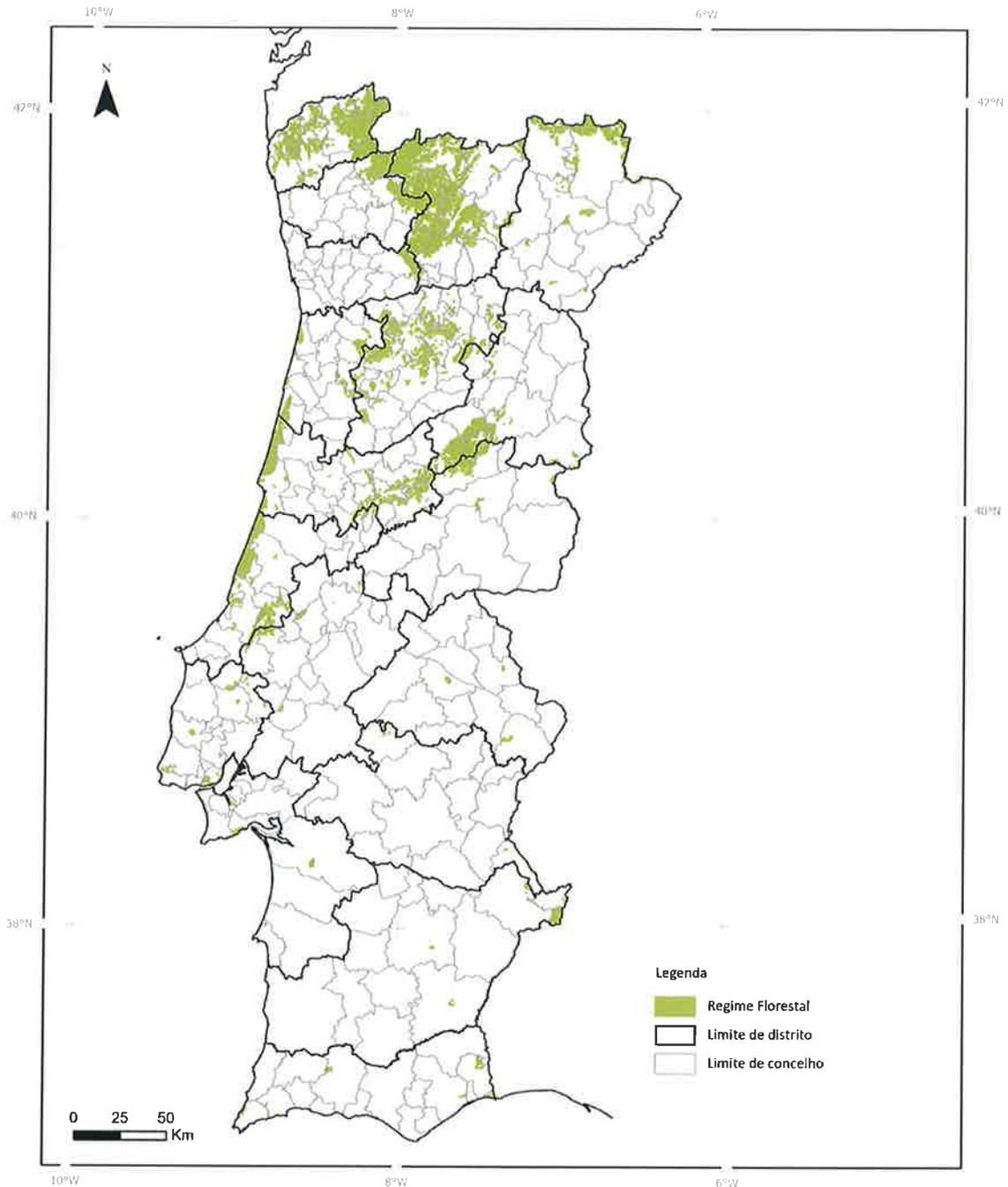
DISTRITO	DESIGNAÇÃO	ENTIDADE GESTORA
	Quinta da Abelheira	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Quinta das Conchas e Lilazes	Câmara Municipal de Lisboa
	Quinta das Flores	Câmara Municipal de Lisboa
	Tapada da Ajuda	Instituto Superior de Agronomia - Universidade de Lisboa
	Tapada das Necessidades	Câmara Municipal de Lisboa
	Tapada de D. Fernando II	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Tapada do Shore	Parques de Sintra, Monte da Lua, S.A.
	Tapada Nacional de Mafra	Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada
PORTALEGRE	Coutada do Arneiro e Tapadas Anexas	Companhia das Lezírias S.A.
	Herdade da Colónia Correccional de Vila Fernando	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
	Mata Nacional da Serra de São Mamede	ICNF I.P.
PORTO	Perímetro Florestal das Serras do Marão e Meia Via	ICNF I.P.
SANTARÉM	Mata Nacional do Escaroupim	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra D'Aires	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Alcanede	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Castro	Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere
	Tapada dos Sete Montes	ICNF I.P.
SETÚBAL	Área Florestal de Sines	ICNF I.P.
	Mata Nacional da Machada	ICNF I.P.
	Mata Nacional da Serra da Arrábida	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas da Trafaria e Costa de Caparica	ICNF I.P.
	Mata Nacional das Dunas de Albufeira	ICNF I.P.
	Mata Nacional de Valverde	ICNF I.P.
	Mata Nacional dos Medos	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Mata Amieira	ICNF I.P.
VIANA DO CASTELO	Mata Nacional da Gelfa	ICNF I.P.
	Mata Nacional do Camarido	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Boalhosa	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Anta	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Arga	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Serras de Vieira e Monte Crasto	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Serras do Soajo e Peneda	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Entre Lima e Neiva	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Entre Vez e Coura	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Santa Luzia	ICNF I.P.
VILA REAL	Perímetro Florestal da Serra da Padrela	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Santa Comba	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra do Gerês	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra do Reboredo	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal das Serras do Marão, Vila Real e Ordem	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Chaves	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Mondim de Basto	ICNF I.P.

DISTRITO	DESIGNAÇÃO	ENTIDADE GESTORA
VISEU	Perímetro Florestal de Ribeira de Pena	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Tomé do Castelo	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Alvão	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Barroso	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Penoita	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra de Leomil	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal da Serra do Crasto	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de Arca	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Matias	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Miguel e São Lourenço	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Pedro do Sul	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal de São Salvador	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Caramulo	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Mundão	ICNF I.P.
	Perímetro Florestal do Seixo e Facho	ICNF I.P.
Perímetro Florestal do Vouga	ICNF I.P.	

Fonte: ICNF 2021

ANEXO M

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS SUBMETIDAS A REGIME FLORESTAL



Áreas Submetidas ao Regime Florestal

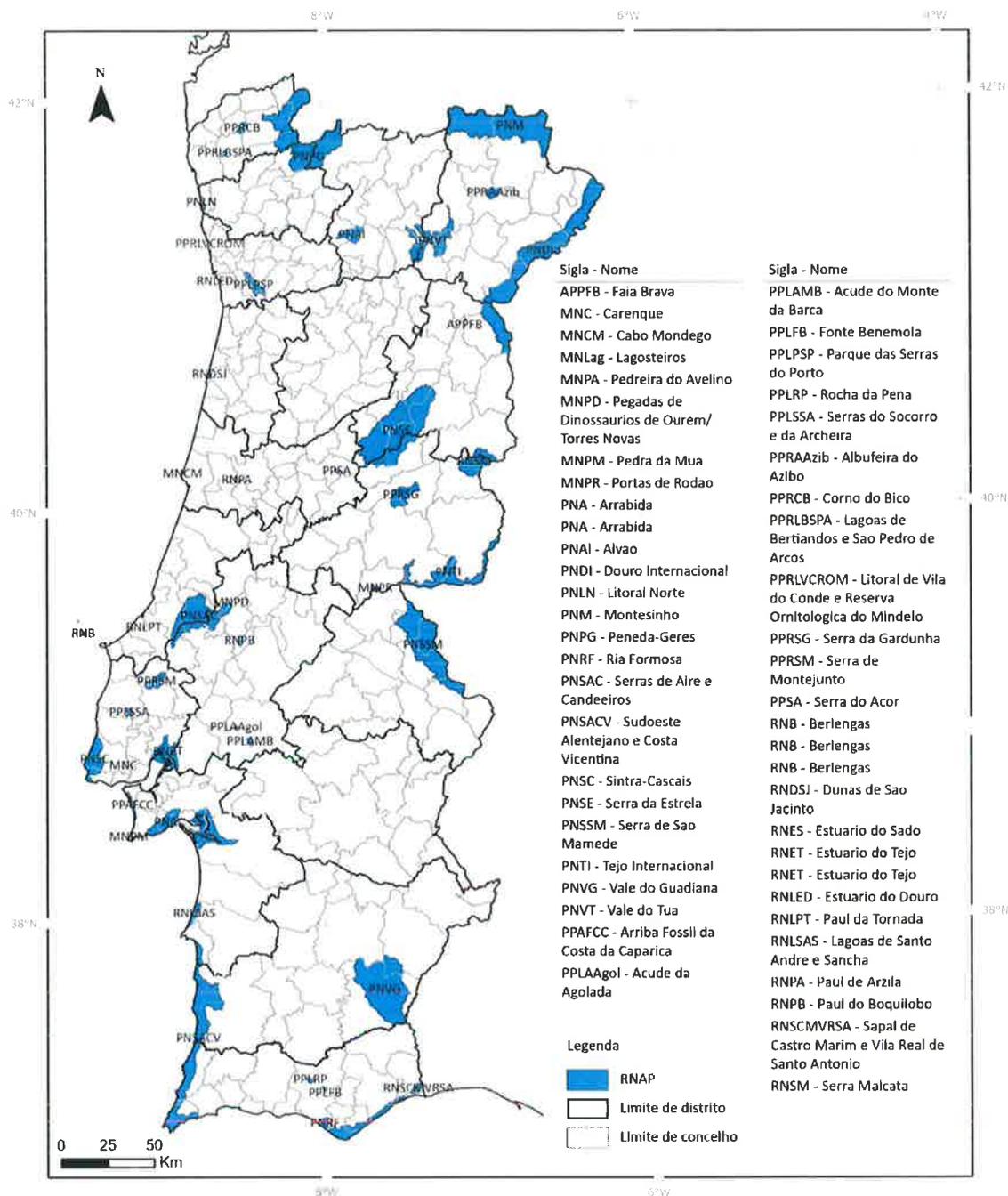
Fonte: ICNF, I.P.
Sistema Coordenado: WGS84 - Lat/Long

Data: março 2021

Fonte: ICNF 2021

ANEXO N

ÁREAS PROTEGIDAS



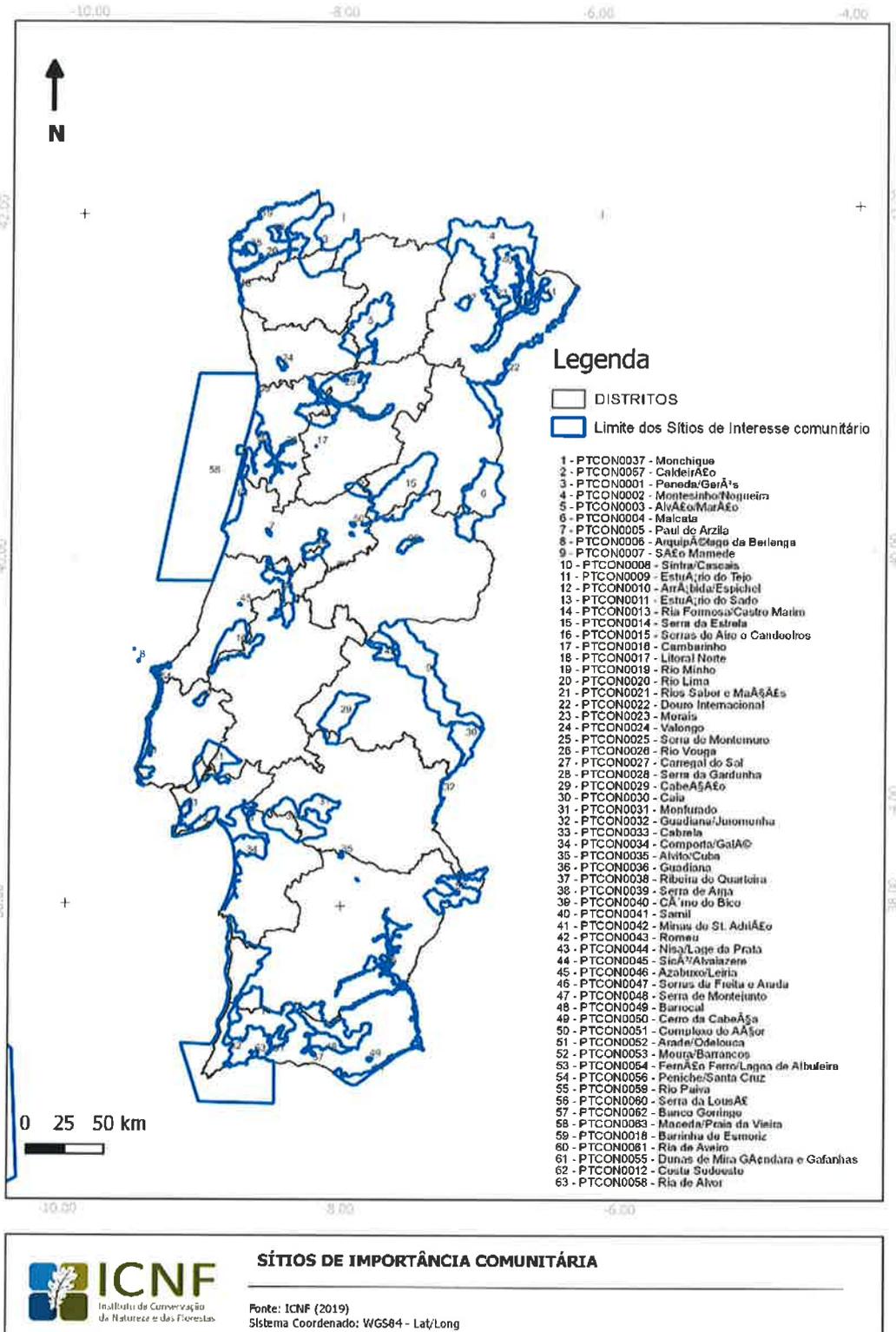
Rede Nacional de Áreas Protegidas (Terrestres e Estuarinas)

Fonte: ICNF, I.P.
Sistema Coordenado: WGS84 - Lat/Long

Data: março 2021

ANEXO O

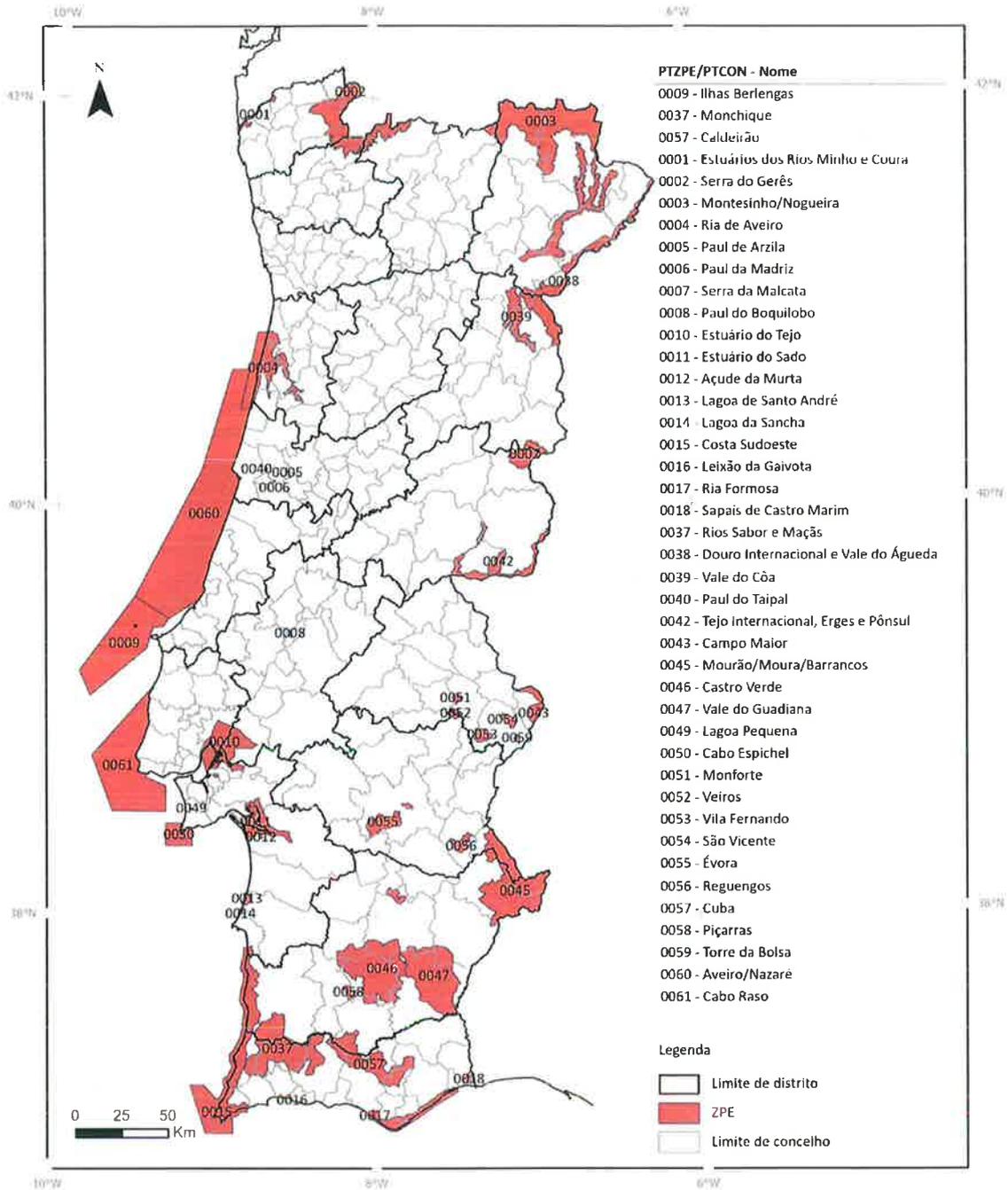
SÍTIOS DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA



Fonte: ICNF 2021

ANEXO P

ZONAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL



Zonas de Proteção Especial

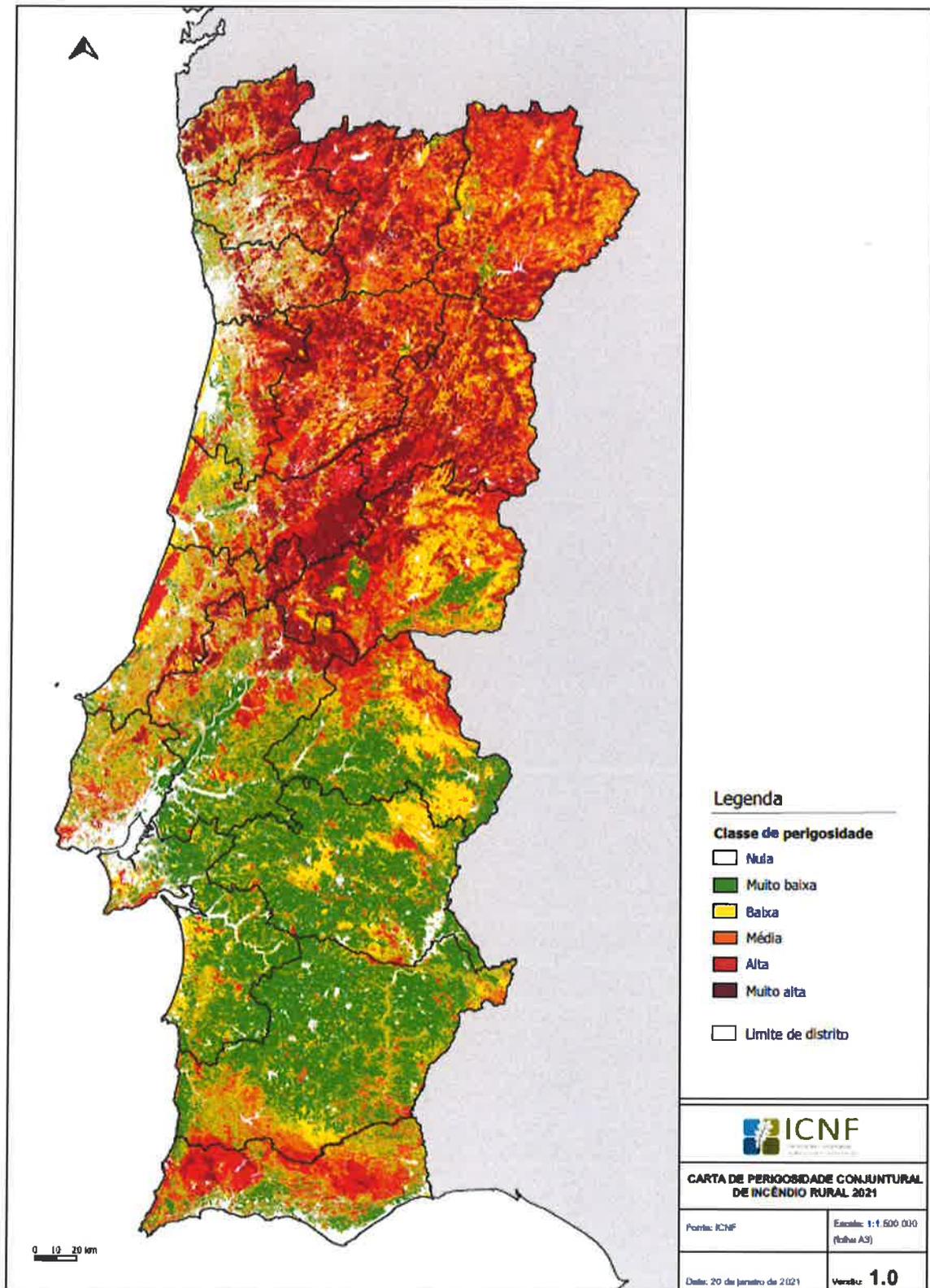
Fonte: ICNF, I.P.
Sistema Coordenado: WGS84 - Lat/Long

Data: março 2021

Fonte: ICNF 2021

ANEXO Q

CARTOGRAFIA DE PERIGOSIDADE CONJUNTURAL DE INCÊNDIO RURAL 2021



Fonte: ICNF 2021